



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA BAHIA – UNEB
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS -
SEMARH
CENTRO DE RECURSOS AMBIENTAIS – CRA
NÚCLEO DE ESTUDOS AVANÇADOS DO MEIO AMBIENTE – NEAMA
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI

RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA NASCIMENTO

DESCENTRALIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL
CONTRIBUIÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA PROPOSTA PARA O MUNICÍPIO DE
SIMÕES FILHO

Salvador

2006

RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA NASCIMENTO

**DESCENTRALIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL
CONTRIBUIÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA PROPOSTA PARA
O MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**

Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Gestão Ambiental Municipal da Universidade Estadual da Bahia – UNEB, como requisito para a obtenção do Grau de Especialista.

Orientador: MSc. Geneci Braz de Sousa

**Salvador
2006**

Dedico esta monografia especialmente aos habitantes da cidade de Simões Filho, ao incansável ambientalista Ademário Ribeiro, e à minha filha Maria Luiza a quem desejo um futuro ecologicamente equilibrado e justo.

AGRADECIMENTOS

Agradeço:

Ao DEUS Criador do Universo.

Ao Exm^o. Prefeito Edson Almeida de Jesus – Prefeito Municipal de Simões Filho.

A meu Orientador o mestre Geneci Braz – Pela enorme ajuda e compreensão.

À minha família

Aos meus colegas de trabalho da Secretaria de Infra-Estrutura da Prefeitura de Simões Filho

À Promotora de Justiça de Simões Filho Dr^a Hortênsia G. Pinho

Aos técnicos das Prefeituras de Lauro de Freitas e Candeias – Alan Jones e Aída Gonçalves

Ao Núcleo de Estudos Avançados do Meio Ambiente - NEAMA

Ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI

À Universidade do Estado da Bahia - UNEB

Ao Centro de Recursos Ambientais - CRA

Aos patrocinadores do curso

Aos professores do Curso de Pós-Graduação em Gestão Ambiental Municipal

E aos meus colegas do curso.

RESUMO

A preocupação com as questões ambientais passou a ser uma variável importante no contexto das administrações públicas. As demandas provenientes das organizações internacionais, do governo e da sociedade em relação à necessidade de se ter um ambiente de melhor qualidade, têm levado, dentre outros, o poder público municipal a buscar respostas rápidas e efetivas para o atendimento destas exigências, principalmente aquelas que tenham afinidade com os interesses locais das comunidades. Desde a promulgação da Constituição de 1988, vem sendo estimulada, institucionalmente, a implementação de um novo paradigma de gestão das políticas públicas que promova a descentralização das decisões e amplie o espaço de participação da sociedade. Assim, a responsabilidade do governo municipal, dentre outras, é coordenar as ações e desenvolver, em conjunto com a sociedade, um pensamento ambiental coerente, visando à implantação de normas e procedimentos que permitam minimizar as decorrências das ações antrópicas, buscando a necessária recuperação e recomposição das áreas afetadas. Para que isso seja possível, o município deve assumir integralmente a missão de buscar o desenvolvimento sustentável na esfera local. Este trabalho aborda a importância do processo de descentralização da gestão ambiental, identificando os principais instrumentos norteadores dessa política; algumas ações desenvolvidas no âmbito do Estado da Bahia para o fortalecimento da Gestão Ambiental Municipal, com casos práticos de atuação do espaço local. Diante de todo o contexto, apresenta ainda, subsídios para a construção de estratégias de ação com vistas à implementação do processo de descentralização da gestão ambiental no município de Simões Filho, estado da Bahia. Evidencia-se então, que a descentralização da gestão ambiental é de fundamental importância para o desenvolvimento do município, por proporcionar melhoria na qualidade de vida dos cidadãos, desenvolvimento socioeconômico e proteção dos recursos ambientais, condições essas indissociáveis para o caminhar em busca da sustentabilidade.

Palavras-Chave: Gestão Ambiental, Desenvolvimento Sustentável, Descentralização da Gestão Ambiental, Simões Filho

SUMÁRIO

RESUMO

LISTA DE FIGURAS

LISTA DE SIGLAS

INTRODUÇÃO	11
1. SUSTENTABILIDADE E GESTÃO AMBIENTAL LOCAL	14
2. AUTONOMIA MUNICIPAL PARA GESTÃO AMBIENTAL	16
2.1. O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	18
2.2. A COMPETÊNCIA DA GESTÃO AMBIENTAL LOCAL: ARCABOUÇO LEGAL	22
3. A BAHIA NO PROCESSO DA GESTÃO AMBIENTAL	28
3.1. A SEMARH NA CONDUÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL LOCAL	30
3.2. A DESCENTRALIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL E A EXPERIÊNCIA DOS MUNICÍPIOS DE LAURO DE FREITAS E CANDEIAS	32
3.2.1. O MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS	33
3.2.2. O MUNICÍPIO DE CANDEIAS	34
4. ASPECTOS SÓCIOECONÔMICOS E AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO	38
4.1. CARACTERIZAÇÃO	38
4.2. BREVE HISTÓRICO DA CRIAÇÃO DO CENTRO INDUSTRIAL DE ARATU – CIA E SUA IMPORTANCIA PARA A ECONOMIA DO ESTADO DA BAHIA	41
4.3. O PODER PÚBLICO LOCAL: ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	43
4.4. UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO	45
4.5. PRINCIPAIS PROBLEMAS AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO	47

4.6	INSTRUMENTOS LEGAIS DO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO	51
4.7	PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE NA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	52
4.8	O MINISTÉRIO PÚBLICO E A GESTÃO AMBIENTAL LOCAL	54
5.	CONTRIBUIÇÃO PARA A ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL DE SIMÕES FILHO	56
6.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	63
	REFERÊNCIAS	66
	ANEXOS	69

LISTA DE FIGURAS

- FIGURA 3.1. FLUXO DO PROCESSO PARA OBTENÇÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA NA PREFEITURA DE LAURO DE FREITAS
- FIGURA 3.2. FLUXO DO PROCESSO PARA OBTENÇÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA NA PREFEITURA DE CANDEIAS
- FIGURA 4.1 LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO
- FIGURA 4.2.A VISTA DA BAIA DE ARATU
- FIGURA 4.2.B REPRESA DO RIO IPITANGA III
- FIGURA 4.3.A RUÍNAS DO CASARÃO DOS USINEIROS EM ARATU
- FIGURA 4.3.B RUÍNAS DA MATRIZ DE SÃO MIGUEL DE COTEGIPE
- FIGURA 4.4.A REPRESA IPITANGA II
- FIGURA 4.4.B CANAL DE COTEGIPE
- FIGURA 4.5.A EXPLORAÇÃO DE ARENOSO
- FIGURA 4.5.B OCUPAÇÃO IRREGULAR
- FIGURA 4.6.A DESMATAMENTO
- FIGURA 4.6.B OCUPAÇÃO EM APP
- FIGURA 5.1. PROPOSTA DE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ANAMMA - Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente.

APA – Área de proteção Ambiental.

CF - Constituição Federal.

CONAMA - Conselho Nacional de Meio Ambiente.

COMDEMAS - Conselho Municipal de Meio Ambiente.

CHESF – Companhia Hidro - Elétrica do São Francisco

CRA – Centro de Recursos Ambientais

CEPRAM - Conselho Estadual de Proteção Ambiental

COMMANDAS – Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CIA – Centro Industrial de Aratu

COPEC – Complexo Petroquímico de Camaçari

DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral

DGA – Diretoria de Gestão Ambiental

FTM – Fundação Terra Mirim

FMMANMDAS – Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

GAM – Gestão Ambiental Municipal

IBGE – Instituto Brasileiro de geografia e Estatística

ONU - Organização das Nações Unidas.

RLAM – Refinaria Landulfo Alves

SISMUMA - Sistema Municipal de Meio Ambiente.

SISNAMA - Sistema Nacional de Meio Ambiente.

SEMARH – Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

SIMMA – Sistema Municipal de Meio Ambiente

SEPLANTUR – Secretaria de Planejamento e Turismo

SEMA – Secretaria de Meio Ambiente

SIBRA – Eletrosiderúrgica Brasileira S/A

TAC – Termo de Ajustamento de Conduta

INTRODUÇÃO

Atualmente, em todo o planeta fala-se muito sobre ecologia, meio ambiente e sustentado dos recursos naturais. Porém, somente uma pequena parte da população possui conhecimento suficiente para entender a dinâmica e as inter-relações que ocorrem entre os diferentes ecossistemas que existem no mundo. Nesse contexto, para Franco (1999), o Século XX vai certamente ficar na história da humanidade como aquele que, entre outras mudanças expressivas determinadas pelas atividades humanas, desencadeou-se a multiplicação das cidades de forma nunca ocorrida anteriormente, em número, tamanho da população e áreas ocupadas, aliando-se à complexidade dos impactos sobre os locais aonde elas vieram se estabelecer. A migração para as cidades e conseqüentemente a ocupação desordenada gerou um dos maiores impactos ambientais dos dias de hoje. São os alimentos que entram e o lixo que sai ou se acumula, é a água tratada e aduzida por um lado que se transforma em esgotos, a maioria das vezes sem o devido tratamento, que são despejados nos rios ou nos litorais comprometendo suas características originais. São as crescentes quantidades de automóveis, ônibus, caminhões e outros meios de transporte que circulam utilizando combustíveis, freqüentemente poluentes em escala maior do que o que seria absorvível pelo ambiente.

Todos esses conflitos têm desencadeado uma desordem urbano-ambiental. Nesse sentido, uma das tarefas dos gestores municipais seria a de desenvolver a Gestão Ambiental Municipal adequada para cada tipo de cidade, impedindo que o crescimento desordenado venha a prejudicar o próprio desenvolvimento de opções futuras para a sociedade, e buscando-se a construção plena da cidadania e do bem estar da população. Torna-se necessário então, que a administração municipal crie unidades específicas para o trato das questões envolvendo o meio ambiente, a fim de verificar a quantidade de problemas causados pela falta de um planejamento adequado, ou seja, de políticas que contemplem o impacto ambiental gerado pelos seus projetos (FAMURS, 1998; FRANCO, 1999).

De modo legal, a Constituição Federal de 1988 consagrou e fortaleceu a ação descentralizada prevista desde a instituição do SISNAMA por meio da Lei 6938/1981, onde se estabelecia a competência dos municípios para legislar sobre meio ambiente. Dessa forma, os municípios podem estabelecer sua própria agenda de prioridades ambientais, independente das agendas dos demais entes federados. Esta dimensão de atuação municipal está associada a

inúmeras possibilidades de interação da ação ambiental dos municípios com a dos estados e da União, nas quais podem compartilhar responsabilidades em condições de autonomia, cooperação e complementaridade.

Para Souza (2003), descentralizar a gestão ambiental para municipalizar a proteção do meio ambiente é tornar mais próximo do cidadão essa obrigação constitucional. É facilitar as ações, tornando-as diretas, mais rápidas e com maior efetividade. É no âmbito municipal que há mais facilidade e condições de se disponibilizar diretamente as medidas preventivas e corretivas que cabem aos órgãos públicos e à própria sociedade, através de suas múltiplas instâncias – governamentais ou não, mas sempre públicas – para ter um caráter institucional.

O Sistema Municipal de Proteção Ambiental, segundo FAMURS (1998), será composto por órgão da prefeitura e entidades do município. Poderá integrar entidades de pesquisa e fundações responsáveis pela pesquisa em recursos naturais, proteção e melhoria da qualidade ambiental, pelo planejamento, controle, fiscalização das atividades que afetam o meio ambiente e aplicação de normas a ele pertinentes e pelas ações não governamentais.

Para viabilizar a descentralização da gestão ambiental deverá ser preconizada a instituição de mecanismos que assegurem e tragam eficiência ao processo. Nesse sentido, destacam-se a legislação ambiental específica, a criação e funcionamento dos conselhos locais de meio ambiente, a Agenda 21, ações de educação ambiental, a criação de um fundo especial para o meio ambiente, dentre outros.

Este trabalho consiste em apresentar uma abordagem sobre alguns instrumentos inerentes ao processo de descentralização da gestão ambiental local, contemplados na Política Municipal de Meio Ambiente, com vistas a subsidiar a construção de uma proposta de implementação de gestão para o município de Simões Filho, integrante da Região Metropolitana de Salvador, BA.

A importância do tema se traduz pela necessidade de fortalecimento institucional municipal na defesa do meio ambiente, diante da fragilidade evidenciada por parte do município em relação à demanda pelas questões ambientais constatadas ao nível local.

Para atingir o objetivo proposto, utilizou-se a pesquisa bibliográfica, cujas fontes de levantamento foram constituídas de periódicos especializados, documentos de trabalho, livros, anais de encontros científicos, jornais e recursos eletrônicos; entrevistas abertas com técnicos da Prefeitura Municipal de Candeias e Lauro de Freitas e com a Promotoria Pública Estadual de Simões Filho, e de observações sistemáticas caracterizadas por meio de visitas técnicas a diversos locais do município.

1. SUSTENTABILIDADE E GESTÃO AMBIENTAL LOCAL

O impacto ambiental gerado pelo homem remonta na realidade, a própria existência do homem na terra, porém o uso da energia para exploração dos recursos naturais foi aumentado gradativamente, e conseqüentemente o seu impacto no meio ambiente.

Entre os anos de 1760 e 1945 influenciados pelo surgimento da industrialização apareceram os primeiros sinais da degradação ambiental, provocando a extinção de espécies animais decorrentes da ação do homem, bem como a exaustão de recursos naturais localizados, poluição urbana e a transformação do ambiente da Oceania. Contemporaneamente com o crescimento demográfico a consolidação de um modelo industrial-consumista, o desenvolvimento tecnológico, é que surgem os problemas globais: risco de aniquilação nuclear e bioquímica, manipulação genética, declínio da biodiversidade, poluição de todos os biomas, exaustão dos recursos naturais em escala mundial, ausência de destino adequado para a crescente quantidade de resíduos tóxico, depleção da camada de ozônio e efeito estufa (LOUREIRO, 2003).

Estes cenários desvelados, associados à mobilização em torno da problemática ambiental, levaram a construção de teorias e paradigmas que despertaram uma nova consciência pela necessidade de harmonizar o gigantesco poder transformador da civilização contemporânea com a capacidade de suporte ambiental do planeta. Povos e governos perceberam a importância de integrar o conceito de gestão ambiental em suas políticas, incorporando uma nova ordem de valores, na qual, além dos aspectos econômicos, sociais e culturais, está presente o sentido ecológico da vida em sociedade (SEMARH, 2006a).

Pensando em toda essa problemática, em 1968, realizou-se em Paris a Conferência da Biosfera, e em 1972 quando da realização da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, em Estocolmo, as questões ambientais passaram a merecer um tratamento mais enfático por parte de alguns governos, organismos internacionais e instituições de pesquisas. Difundiu-se a necessidade de adotar alternativas que privilegiassem a qualidade do crescimento e que reconhecessem o ambiente como dimensão fundamental e base de sua

sustentação. Em 1983, a Assembléia Geral da ONU culminou com o Relatório “Nosso Futuro Comum”, aprovado posteriormente em 1987, evidenciando que o “Desenvolvimento Sustentável é aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem as suas próprias necessidades”. Esse documento criticava o modelo de crescimento econômico adotado pelos países do Hemisfério Norte e defendia uma nova postura capaz de manter o progresso e expandi-lo para outros países. Posteriormente, em 1992, a Conferência da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro, traduziu a problemática ambiental em um plano de ação, a ser executado por meio da Agenda 21. Complementando esses eventos, em 2002, sobressai-se a realização da Conferência da Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável, resultando na Declaração de Joanesburgo. (IBGE, 2005; LOUREIRO, 2003; NOSSO..., 1988).

Além da questão ambiental, tecnológica e econômica, o desenvolvimento sustentável contempla também aspectos relacionados à dimensão cultural e política, exigindo assim, a participação democrática de todos na tomada de decisão para as mudanças que se farão necessária para a implementação do mesmo. Nesse sentido, a gestão ambiental local assume importância fundamental como componente da promoção do desenvolvimento em bases sustentáveis, conforme preconiza a Agenda 21 Global. Como componente do processo, ressalta-se ainda, o papel dos governos no apoio para a estruturação dos sistemas locais de meio ambiente, por meio da priorização de ações, objetivando a melhoria da qualidade de vida nas cidades, desenvolvimento social e conservação do patrimônio natural.

De maneira geral, a gestão ambiental caracteriza-se como sendo atuação do poder público, articulado com a coletividade, em busca da melhor relação custo-benefício da interferência humana sobre a natureza, considerando o equilíbrio ecológico, o desenvolvimento humano e a justiça social como valores de referência. Nesse sentido, apresenta como fundamentos básicos:

- a) O uso equilibrado dos recursos naturais;
- b) A ocupação territorial compatível com a capacidade de suporte do meio natural, em harmonia com suas vocações e potencialidades;
- c) A regulação das atividades potencialmente poluidoras;
- d) A recuperação de áreas degradadas;

- e) A potencialização dos processos sustentáveis de desenvolvimento, e
- f) A inclusão e participação social.

2. A AUTONOMIA MUNICIPAL PARA A GESTÃO AMBIENTAL

A Constituição Federal de 1988 consagrou e fortaleceu a ação descentralizada prevista desde a instituição do SISNAMA, em 1981, ou seja, a transferência de atribuições do estado para o município. Desta forma, os municípios podem estabelecer sua própria agenda de prioridades ambientais, independente das agendas dos demais entes federados. Esta dimensão de atuação municipal está associada a inúmeras possibilidades de interação da ação ambiental dos municípios com a dos estados e da União, nas quais podem compartilhar responsabilidades em condições de autonomia, cooperação e complementaridade (IBGE, 2005).

O conceito de território, para Moraes (2005), é uma materialidade terrestre que abriga o patrimônio natural de um país, suas estruturas de produção e os espaços de reprodução da sociedade. È nele que se alocam as fontes e estoques de recursos naturais disponíveis para uma dada sociedade e também os recursos ambientais existentes.

È no município que se dá as relações cotidianas e onde os impactos locais se evidenciam, portanto a implantação da Gestão Ambiental seria uma das formas de minimizar esses impactos. Municipalizar a Gestão Ambiental significa mudanças profundas nos atuais instrumentos de intervenção no setor, tendo em vista o seu ajustamento ao novo modelo de atuação, muito embora os gestores tenham desafios diferentes para cada realidade municipal, porém o objetivo é o mesmo, o de propiciar a melhoria da qualidade de vida a seus municípios. (PHILIPPI JUNIOR, 2004).

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu novo e definitivo marco para a ação municipal no que diz respeito ao meio ambiente. Entre os avanços destacam-se as consagrações do tema ambiental como matéria constitucional, objeto de competência comum entre todos os entes federados, e a inclusão dos municípios como entes partícipes da federação em igualdade de condições, dotados de autonomia política, administrativa e financeira.

A descentralização da Gestão Ambiental para os municípios surge então, numa perspectiva de gerir com maior eficácia os recursos ambientais em nível local, dado a

proximidade para a aferição dos impactos, bem como o aproveitamento do conhecimento tradicional, que muitas vezes indicam sabiamente o caminho a ser seguido. Aliado a estes fatores, a diminuição dos gastos públicos se faz presente na consecução dessas finalidades. Contudo, no processo da descentralização da gestão ambiental devem ser trabalhadas ações que visem à integração dos aspectos ambientais.

Na visão de Coimbra (1999), a gestão ambiental municipal se caracteriza como sendo o processo político administrativo que incumbe ao Poder Público Local (Executivo e Legislativo), e com a participação da sociedade civil organizada, para formular, implementar e avaliar as políticas ambientais expressas em planos, programas e projetos, no sentido de ordenar as ações do município, em sua condição de ente federativo, para assegurar a qualidade ambiental como fundamento da qualidade de vida dos cidadãos, em consonância com os postulados do desenvolvimento sustentável a partir da realidade e das potencialidades locais. Por outro lado, Souza (2003) enfatiza que municipalizar a gestão ambiental significa internalizar na esfera local conceitos e mecanismos de controle sustentáveis para fazer frente às pressões sobre o ambiente resultante das atividades modificadoras. É facilitar as ações tornando-as diretas, mais rápidas e com maior efetividade.

Diante do processo de gestão ambiental local, Franco (1999) caracteriza os principais temas que os municípios irão tratar como sendo:

- a) Expansão Urbana: Planos Diretores e Planejamento Ambiental;
- b) Saneamento Básico: Água e Esgoto;
- c) Saneamento Básico: Resíduos Sólidos;
- d) Poluição Industrial;
- e) Ruído e Conflitos Urbanos de Vizinhança;
- f) Poluição do Ar por Fontes Móveis;
- g) Áreas Verdes: Criação e Manutenção;
- h) Comércio e Prestação de Serviços Impactantes, e
- i) Cidadania Ambiental.

A ação descentralizada tem, geralmente, uma série de vantagens, tais como: maior proximidade dos problemas; melhor acessibilidade de serviços públicos aos usuários; maior visibilidade, e conseqüentemente, mais transparência da ação estatal; maiores possibilidades de adaptação de políticas e programas federais às peculiaridades e aos arranjos locais; melhor

utilização dos recursos e mais eficiência na implementação de políticas; mais chances de criação de vínculos entre poder público e sociedade. A transferência de atribuições deve ser formalizada por meio de acordos individuais entre a União e os municípios, ou entre os estados e os municípios. Nesse contexto, de acordo com as deliberações da Conferência Nacional do Meio Ambiente promovida pelo Ministério do Meio Ambiente, em novembro de 2003, a descentralização da gestão ambiental deve privilegiar a execução local da política ambiental, fortalecendo e dinamizando os mecanismos de supletividade com articulação e coordenação (IBGE, 2005).

2.1. O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Cada município, pela ação legítima do Poder Público local, deve preocupar-se em instituir o Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA. É considerado como conjunto de estrutura organizacional, diretrizes normativas operacionais, implementação de ações gerenciais, relações institucionais e interação com a comunidade. Não se trata de meros dispositivos político-administrativo isolados, mas, sim, de uma ação integrada de largo espectro, destinado a transcender o âmbito local para interagir com outras esferas da gestão ambiental, como as estaduais e a federal. Envolve fatores sociais, econômicos, educacionais e culturais, e até mesmo tecnológicos e empresariais, que requerem um tratamento sistêmico (MILARÉ, 1999).

Os Conselhos Municipais de Meio Ambiente são espaços onde toda a sociedade pode participar da formulação de políticas públicas ambientais em parceria com as administrações municipais. Além disso, os COMDEMAS são importantes instrumentos de democratização e descentralização da gestão ambiental, servindo muitas vezes como uma plataforma de diálogo e resolução de conflitos (CONSELHO..., 2006).

Em relação ao SISMUMA, Mourão (2006) define como um conjunto de estrutura organizacional, diretrizes normativas e operacionais, implementação de ações gerenciais, relações institucionais e interação com a comunidade. Reproduz, com as devidas adaptações, o mesmo esquema estrutural e o mesmo espírito dos Sistemas Nacional e Estadual de Meio Ambiente, com a diferença de estar muito mais próximo da comunidade e gerir, diretamente, muitos de seus interesses.

Na concepção de Phillipi Junior et. al. (1999), o Sistema Municipal de Meio Ambiente, além de dar peso ao município como interlocutor qualificado perante outros níveis do Poder Público, na celebração de convênios e estabelecimento de delegações, atua com o objetivo imediato de organizar, coordenar e integrar as ações dos diferentes órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, observados os princípios e normas gerais expressas nas legislações pertinentes.

Considerando as atribuições, o SISMUMA congrega ações de planejamento, implementação, execução e controle da Política Ambiental do Município, o monitoramento e a fiscalização do meio ambiente, visando preservar o seu equilíbrio e os atributos essenciais à sadia qualidade de vida (FAMURS, 2001).

Souza (2003) ressalta que no âmbito do SISMUMA, o **CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** se caracteriza como órgão superior com caráter preferencialmente, consultivo e deliberativo, formado por representantes do poder público e de setores da sociedade civil organizada. Sendo recomendável a participação paritária entre a administração municipal e demais membros. O caráter consultivo e deliberativo do conselho, na opinião de Phillipi Júnior e Zulauf (1999), amplia as possibilidades de serem mais bem canalizados os anseios da sociedade e cria condições mais propícias para o estabelecimento de parcerias, baseados em participação efetiva nas decisões e na confiança adquirida com a aplicação das decisões tomadas de forma conjunta e democrática.

Os Conselhos Municipais de Meio Ambiente devem contar com representantes das principais entidades ou organizações sociais do município, principalmente as diretamente ligadas à questão ambiental. Além disso, deve existir equilíbrio na participação, entre o poder público (prefeitura, órgãos ambientais estaduais e federais) e sociedade civil (ONGs, sindicatos, associações). As reuniões dos COMDEMAS devem ser abertas para que toda a comunidade tenha possibilidade de participar e, com oportunidade aos presentes para manifestarem opiniões ou sugestões. Todos os seus documentos e deliberações devem ser abertos ao conhecimento público, caracterizando a transparência das ações do Conselho no trato com as questões ambientais cotidianas do município (CONSELHO..., 2006)

No âmbito da estruturação da política ambiental local, o estabelecimento de estruturas organizacionais constitui, portanto, um dos requisitos para a ação municipal sobre o meio ambiente. Um **ÓRGÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** pode se adequar a diversos modelos organizacionais, tais como órgãos típicos de administração direta (secretarias, autarquias, fundações e agências) ou como órgãos de administração indireta que mantêm vínculos administrativos com o poder executivo municipal, conservando significativa autonomia. De acordo com Meirelles (2001), as secretarias são órgãos diretamente subordinados ao chefe do Poder Executivo que acumulam funções de coordenação, controle, planejamento e execução de políticas. Sua criação depende de aprovação de lei municipal, de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

As atribuições do órgão municipal de meio ambiente estão relacionadas à execução de ações de planejamento ambiental, comando e controle (licenciamento, fiscalização e monitoramento), educação ambiental, além da execução de planos, programas e projetos socioambientais. Salienta-se que a provisão de **RECURSOS HUMANOS** para desempenho do serviço público relacionado ao planejamento, controle e execução de ações ambientais é indissociável da criação de Órgãos Municipais de Meio Ambiente.

Antes da Constituição Federal de 1988, a competência dos municípios para legislar sobre meio ambiente já havia sido estabelecida de maneira expressa pela Lei Nº. 6.938/1981. Dessa maneira, os municípios podem estabelecer normas ambientais e integrar disposições ambientais em sua legislação, criando obrigações, direitos e faculdades, instituindo organizações, mecanismos e instrumentos para a ação ambiental, através de leis votadas pelas Câmaras Municipais como também por meio de regulamentos do Executivo. Os municípios podem criar legislação ambiental própria, tanto para suplementar as legislações federal e estadual quanto para atender ao interesse local (MACHADO, 1999).

As **NORMAS AMBIENTAIS MUNICIPAIS** podem ter distintos formatos. Disposições relativas ao meio ambiente podem integrar sua lei maior, a Lei Orgânica, que estrutura e organiza o município. Disposições ambientais devem igualmente estar presentes no Plano Diretor, um dos componentes-chave do planejamento municipal, no qual devem ser previstas as determinações para o desenvolvimento global e constante dos Municípios, incluindo-se aquelas que dizem respeito ao meio ambiente instituídas pelo Estatuto das Cidades (Lei no 10.257/2001). Questões de interesse ambiental podem ser ainda tratadas por meio de normas e

planos setoriais tais como planos diretores de resíduos sólidos e de drenagem urbana. Há situações em que a legislação é consolidada em um código ambiental municipal, podendo também constituir um conjunto de leis esparsas, tal qual acontece nos âmbitos federal e estadual, a legislação ambiental federal e a legislação de muitas Unidades da Federação (IBGE, 2005; MEIRELLES, 2001).

A **ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL** do poder público local tem sido implementada por meio de programas, ações e projetos específicos. Algumas questões ambientais extrapolam as fronteiras de um município e condicionam a eficácia da solução à participação conjunta de municípios que compartilham o mesmo problema. A disposição para colaborar tem se concretizado em diversos temas relacionados à recuperação e conservação de recursos naturais. A ação cooperada favorece o uso eficiente de recursos públicos e o resultado final acaba demandando menor volume de gastos financeiros, técnicos e administrativos. Conselhos, convênios, consórcios e comitês de bacias hidrográficas são mecanismos que possibilitam respostas a estas múltiplas demandas e oportunidades.

No campo do **PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO** devem ser direcionadas estratégias para a implementação do Plano de Investimento Estrutural, onde devem ser programadas despesas com instalações prediais, equipamentos, ferramentas tecnológicas. Previsões de custeio para o desenvolvimento de ações continuadas e a implementação de programas e projetos. Na previsão de receitas podem ser consideradas aquelas oriundas de taxas, royalty, multas e compensações.

A lei N^o. 9.605/1998, em seu Artigo 73, às expensas, dá legitimidade à instituição dos **FUNDOS MUNICIPAIS**, geridos e administrados pelo órgão municipal competente, para os quais seriam carreados os valores arrecadados em decorrência de multas aplicadas e da cobrança de taxas oriundas do licenciamento ambiental, podendo ser, também, incrementado por recursos externos. A constituição dos referidos Fundos deve estar atrelada ao SISMUMA, dispondo a legislação específica a sua criação, destinação e administração, ficando eles afetados a uma função social específica (MILARÉ, 1999).

2.2. A COMPETÊNCIA DA GESTÃO AMBIENTAL LOCAL: ARCABOUÇO LEGAL

O início da legislação ambiental no Brasil estabeleceu-se a partir de três instrumentos: a implantação dos Códigos Florestal, de Pesca e das Águas. Entretanto, o surgimento dessa legislação ainda não trazia a marca registrada da questão ambiental como está evidenciada nos dias atuais (CRA, 2001).

Para Milaré (2001), a legislação ambiental brasileira não se originou da União. As condições históricas das décadas de 60 e 70 não eram favoráveis ao enfrentamento das questões ambientais com a objetividade e o rigor que teriam sido necessários. Não havia espaço para implementação de políticas frontalmente contraditórias ao modelo de desenvolvimento então imposto por um estado militarista pelo qual o Brasil enfrentava. Entretanto, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu novo e definitivo marco para a ação municipal no que diz respeito ao meio ambiente. Entre os avanços destacam-se a consagração do tema ambiental como matéria constitucional, objeto de competência comum entre todos os entes federados, e a inclusão dos municípios como entes partícipes da federação em igualdade de condições, dotados de autonomia política, administrativa e financeira (IBGE, 2005).

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, e com base em diversos outros diplomas legais, verifica-se que o processo de descentralização cresceu progressivamente, os municípios passaram a assumir as questões referentes à saúde, educação, habitação, saneamento básico, transporte, segurança e mais recentemente o meio ambiente, cujas competências anteriores eram tratadas apenas no âmbito do governo federal e estadual.

Boa parte das legislações ambiental federal e estadual é aplicável na esfera municipal. Há, contudo, normas que requerem regulamentação em situações particulares. Os municípios podem criar legislação ambiental própria, tanto para suplementar as legislações federal e estadual quanto para atender ao interesse local (MACHADO, 1999).

As normas ambientais municipais podem ter distintos formatos. Disposições relativas ao meio ambiente podem integrar sua lei maior, a Lei Orgânica, que estrutura e organiza o município. Disposições ambientais devem igualmente estar presente no Plano Diretor, um dos componentes-chave do planejamento municipal, no qual devem ser previstas as determinações para o desenvolvimento “global e constante dos Municípios” incluindo-se aquelas que dizem

respeito ao meio ambiente instituídas pelo Estatuto das Cidades - Lei Nº 10.257/2001 (MEIRELLES, 2001).

Questões de interesse ambiental podem ser ainda tratadas por meio de normas e planos setoriais tais como planos diretores de resíduos sólidos e de drenagem urbana. Há situações em que a legislação é consolidada em um código ambiental municipal, podendo também constituir um conjunto de leis esparsas, tal qual acontece nos âmbitos federal e estadual, a legislação ambiental federal e a legislação de muitas Unidades da Federação.

A seguir será feita uma abordagem dos principais instrumentos legais aplicáveis ao processo de descentralização da gestão ambiental.

- **CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu novo e definitivo marco para a ação municipal no que diz respeito ao meio ambiente. Entre os avanços destacam-se a consagração do tema ambiental como matéria constitucional, objeto de competência comum entre todos os entes federados, e a inclusão dos municípios como entes partícipes da federação em igualdade de condições, dotados de autonomia política, administrativa e financeira. A partir dessa época, multiplicaram-se os municípios dotados de órgãos ambientais, em um contexto político-institucional no qual o processo de descentralização estava associado à bandeira da democratização e à crise fiscal das instâncias centrais de governo, além de corresponder a um paradigma de eficiência do setor público (FRANCO, 1999).

Além das competências delegadas à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, à coletividade também foi incumbida a responsabilidade em relação ao meio ambiente. Assim, o Artigo 225 destaca:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (BRASIL, 2002).

No Artigo 23, fica estabelecida a responsabilidade para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios:

"É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VI. proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII. preservar as florestas, a fauna e a flora;

XI. registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios" (BRASIL, 2002).

A competência explícita aos Municípios fica evidenciada no Artigo 30:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (BRASIL, 2002)

▪ **LEI FEDERAL Nº. 6938/1981 – INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE**

A Lei Federal No. 6.938, de agosto de 1981, que estabelece as bases para a Política Nacional do Meio Ambiente, ao criar o Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA dispõe sobre a articulação e responsabilidade de seus órgãos competentes nos três níveis de governo. Na esfera municipal, são componentes do SISNAMA, os órgãos ou entidades locais responsáveis pelo controle e fiscalização das atividades que degradam o meio ambiente. Entretanto, para Souza (2003), cabe aos entes integrantes do SISNAMA desenvolver mecanismos para cumprir com a sua missão, construindo o seu próprio Sistema de Gestão Ambiental.

O Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA é constituído pelos órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios e pelas Fundações instituídas pelo Poder Público responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental. A estrutura do SISNAMA foi ajustada por meio do Decreto Nº. 99.274/90, que aprova o regulamento da Lei Nº. 6938/1981, conforme descrito no Artigo 3º.

Art. 3º. O Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, constituído pelos órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e pelas fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, tem a seguinte estrutura:

I – Órgão Superior: o Conselho de Governo, com a função de assessorar o Presidente da República na formulação da política nacional e nas diretrizes governamentais para o meio ambiente e os recursos ambientais;

II – Órgão Consultivo e Deliberativo: o Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;

III – Órgão Central: Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de planejar, coordenar, supervisionar e controlar, como órgão federal, a política nacional e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente.

IV - Órgão Executor: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, com a finalidade de executar e fazer executar, como órgão federal, a política e diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente;

V - Órgãos Seccionais: os órgãos ou entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, as fundações instituídas pelo Poder Público, cujas atividades estejam associadas às de proteção da qualidade ambiental ou àquelas que disciplinam o uso dos recursos ambientais, bem como os órgãos e entidades estaduais responsáveis pela execução de programas e projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental;

VI – Órgãos Locais: os órgãos ou entidades municipais, responsáveis pelo controle e fiscalização ambiental, nas suas respectivas jurisdições. (SEIA, 2006a).

▪ **RESOLUÇÃO CONAMA 237/1997**

Com a Lei de Políticas Nacional de Meio Ambiente instituiu-se o Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

“O CONAMA é um órgão Consultivo e deliberativo que tem como finalidade de assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo, diretrizes e política governamental para o meio ambiente e os recursos naturais e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida” (MACHADO, 1996).

A Resolução CONAMA 237/1997 fez considerações ao processo de licenciamento ambiental em todo o território nacional e considerando a dimensão dos impactos ambientais associados as suas atividades, estabeleceram atribuições ao município que anteriormente lhes eram dificultadas. No Artigo 6º dessa resolução é mencionado da competência municipal para licenciar os empreendimentos, projetos e atividades de impacto local.

Art. 6º - Compete ao órgão ambiental municipal, ouvidos os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando couber, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio” (SEIA, 2006b)

De acordo com Machado (1999), A Resolução CONAMA 237/1997 estabelece diretrizes necessárias para a implantação do licenciamento ambiental, porém diz que os entes federados para exercerem suas competências licenciatórias, deverão ter implantado os conselhos municipais de meio ambiente, com caráter deliberativo e participação social e, ainda possuir em seu quadro ou as suas disposições profissionais legalmente habilitados.

▪ **LEI DE CRIMES AMBIENTAIS 9605/1998**

A Lei de Crimes Ambientais Nº 9.605/1998 representa para a Nação Brasileira e, especialmente para o meio ambiente, um enorme avanço, pois apresenta perfeita sintonia com os anseios da população, em função do despertar da sociedade para o exercício da cidadania e os valores que o meio ambiente representa para a sadia qualidade de vida (SILVA, 1999).

Salles (2005) ressalta a importância da Lei de Crimes Ambientais para a descentralização da gestão ambiental nos seguintes aspectos:

- a) Os municípios terem uma estrutura ambiental, que lhes dará o direito de exercer o poder de polícia para aplicar a legislação;
- b) Responsabilidade do agente administrativo com relação ao dever legal de zelar pelo meio ambiente, obrigando ao aparelhamento do órgão ambiental;
- c) Necessidade de criação do Fundo de Meio Ambiente para receber o repasse de recursos provenientes de multas por infrações ambientais, e
- d) Estabelecimento de penas severas para as infrações ambientais, incluindo as provenientes de omissões de autoridades públicas.

As competências relativas aos Municípios se sobressaem no Artigo 70 da referida Lei, que menciona:

Art. 70. Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

§ 1º São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os funcionários de órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, designados para as atividades de fiscalização, bem como os agentes das Capitâneas dos Portos, do Ministério da Marinha (BRASIL, 1999).

Para tanto, é necessário que o município possua equipe técnica capaz para desenvolver as atividades inerentes ao controle e fiscalização ambiental das atividades potencialmente degradadoras instaladas localmente. Existe também a necessidade da criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente, para acolher os recursos provenientes das penalidades, relativas às infrações, conforme o Artigo 73 da Lei 9605/98.

Art. 73. Os valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental serão revertidos ao Fundo Nacional do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, Fundo Naval, criado pelo Decreto nº 20.923, de 8 de janeiro de 1932, fundos estaduais ou municipais de meio ambiente, ou correlatos, conforme dispuser o órgão arrecadador (BRASIL, 1999)

Nesse contexto, a prática do exercício da ação ambiental por parte dos municípios se consolidará na medida em que os mesmos possam se estruturar com arcabouço legal, infraestrutura e equipe técnica capaz para desenvolver as atividades inerentes ao controle e fiscalização ambiental dos empreendimentos potencialmente degradadores instalados em seus territórios.

3. A BAHIA NO PROCESSO DA GESTÃO AMBIENTAL LOCAL

Longe de ser uma questão trivial, a gestão ambiental apresenta-se como uma das vertentes de análise mais inovadoras das mudanças institucionais ocorridas no Brasil contemporâneo. Nesse sentido, ela constitui um dos grandes desafios colocados na agenda política brasileira, notadamente após a promulgação da Constituição Federal de 1988, que aprofundou o processo de democratização e de descentralização no País, no qual se destaca o novo papel atribuído aos governos estaduais e, sobretudo, aos municipais, no federalismo brasileiro (IBGE, 2005).

Diante desse contexto, vários estados brasileiros iniciam o processo de municipalização da gestão ambiental mesmo esbarrando em sistemas municipais fechados pela atuação dominante das forças oligárquicas, e outros pelo não conhecimento da questão ambiental.

Fundamentado na Constituição Federal de 1988 no seu Art. 30, Inciso I, onde está definido que cabe aos municípios legislar nos casos de interesse local, e na Resolução CONAMA N° 237 / 1997, fundamentado nos seus artigos 5° e 6°, em 1999 o Estado da Bahia implementa a política da gestão ambiental implantando o Programa de Municipalização da Gestão Ambiental (SOUZA, 2003).

Este Programa foi conduzido de forma pioneira pelo Centro de Recursos Ambientais – CRA, na gestão anterior, que objetivava proporcionar o desenvolvimento e fortalecimento da gestão ambiental nos municípios habilitados, por meio de treinamento para técnicos municipais, orientações diversas e informações para subsidiar as ações municipais, diminuir a demanda do licenciamento do CRA, dinamizar os trabalhos de licenciamento ambiental, (micro e pequeno porte) e assegurar ao cidadão (empreendedor) agilidade nas suas solicitações (GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL, 2006).

No período de 1999 a 2002, o Programa acima mencionado apresentou os seguintes resultados:

- 56 municípios habilitados;
- 216 emissões de licenciamento e autorização ambiental;

- 136 empreendimentos licenciados ou atividades fiscalizadas;
- 05 treinamentos/capacitação realizados (21h/aula) que capacitaram 137 técnicos;
- 09 seminários de sensibilização realizados;
- 02 encontros de secretários municipais realizados;
- Realização de diversas atividades voltadas para o meio ambiente;

Possibilitou ainda, a implementação dos seguintes mecanismos e instrumentos de gestão ambiental nos municípios:

- Legislação ambiental;
- Órgão municipal de gestão ambiental ou similar;
- Conselhos Municipais de Meio Ambiente, e
- Fundo Municipal de Meio Ambiente.

No decorrer das ações foram identificados diversos aspectos positivos a serem incentivados, bem como a necessidade de ajustes a serem efetuados, visando sempre a busca de soluções para o equacionamento das dificuldades apresentadas pelos municípios na condução dos processos de gestão ambiental local. Entretanto, apesar dos números obtidos, o pouco envolvimento de alguns gestores municipais, aliado a fatores distintos entre si, não permitiu a viabilização de uma prática de gestão ambiental que demonstrasse transparência nos seus processos, comprometimento com as questões inerentes ao meio ambiente e resultados consistentes com indicadores de qualidade dos processos, que possibilitassem averiguar os impactos positivos no meio ambiente, bem como o grau de satisfação dos usuários em relação ao atendimento prestado pelo município.

Ressalta-se, entretanto a importância da iniciativa do CRA, pelo seu pioneirismo e disposição em implementar um sistema de gerenciamento ambiental que possibilitasse a gestão integrada e participativa dos recursos naturais do Estado. Todo processo compreende uma série de etapas e considerando tratar-se de uma inovação, muitas vezes é necessário reavaliar a estratégia adotada, amadurecer soluções, para depois retomar a sua condução de forma mais consistente.

Em 2003, com a criação da SEMARH, coube a Superintendência de Políticas Ambientais – SPA a responsabilidade de delinear novas estratégias para a implantação da

Gestão Ambiental Municipal – GAM no Estado da Bahia, tendo como base a experiência anterior do CRA e todo o arcabouço jurídico da legislação ambiental.

3.1. A SEMARH NA CONDUÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL LOCAL

A Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH foi criada através da Lei Nº 8.538/2002, regulamentada pelo Decreto Nº 8.419/2003. Possui como principal atribuição a formulação da política ambiental, de recursos hídricos e desenvolvimento florestal do Estado da Bahia, objetivando a promoção de um modelo adequado de gestão que assegure o desenvolvimento sustentável.

Entre as competências da SEMARH, registra-se o relevante papel de apoio ao fortalecimento institucional dos municípios pra a prática da gestão ambiental local, conduzido pela Superintendência de Políticas Ambientais – SPA, atribuição que traz importante contribuição para a implantação e fortalecimento do SISNAMA (PHILIPPI JUNIOR et. al., 2004).

O Programa de Municipalização da Gestão Ambiental é coordenado pela SEMARH, que fundamentado na Resolução CEPRAM nº 2150/1999, atualizada e substituída pela Resolução Nº 2.965/2002, disciplinou o processo de descentralização da Gestão Ambiental no Estado da Bahia, estabelecendo que os municípios que possuíssem Sistema de Gestão Ambiental estariam aptos a celebrar, se desejassem, convênio de cooperação técnica e administrativa com o Estado da Bahia, através do CRA, visando ao licenciamento ambiental das atividades de impacto ambiental local e correspondente fiscalização pela esfera municipal, na condição de órgãos Locais do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA, em harmonia com as normas e princípios que regem o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA (SOUZA, 2003).

O Fortalecimento da Gestão Municipal no Estado da Bahia constitui um grande desafio para a SEMARH. Entretanto é sabido que um processo conduzido de forma a possibilitar a ampla participação dos representantes do poder público (Municipal, Estadual, e Federal), empreendedores e entidades representantes da sociedade civil organizada, só pode apresentar resultados legítimos e contar com o comprometimento desses importantes atores na

implementação de ações que resultem num adequado e sistêmico processo de gestão (SEMARH, 2006a)

Para SEMARH (2006a), premidos por uma demanda que não pode esperar, União e Estados vêm assumindo, precariamente, uma atuação pretensamente supletiva em relação aos municípios neste segmento da administração pública. Este arranjo constitui uma solução desequilibrada e incipiente que acaba reforçando uma grave distorção no caráter federativo do SISNAMA. Diante desse panorama, o desafio que se coloca, diz respeito à estruturação e consolidação dos Sistemas Municipais de Meio Ambiente – SISMUMA, em busca do alcance e da efetividade que ainda precisam ser alcançados no SISNAMA.

Em função desse contexto, aparece então como desafio, completar o alcance do SISNAMA através da estruturação dos sistemas municipais de meio ambiente. Desenvolve-se então, no âmbito da SEMARH, o **PROGRAMA DE APOIO À GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL – GAM**. O referido Programa tem como objetivo fortalecer a capacidade de gestão ambiental dos municípios, possibilitando a retirada progressiva e pactuada da atuação supletiva que o Estado ainda esteja exercendo sobre as questões ambientais de impacto local. Apresenta como linhas de ação e estratégias os seguintes aspectos:

- Construção de Pacto local;
- Formação de grupos de trabalho locais para estruturação participativa dos Sistemas Municipais de Meio Ambiente – SISMUMA;
- Suporte aos municípios e aos grupos locais de trabalho: Central NUGAM, Balcão Especial de Licenciamento de Base Local e Capacitações;
- Protocolo de Integração da Gestão Ambiental;
- Instrumentalização legal do SISMUMA: Consolidação de Base Técnica, Apoio à elaboração e/ou revisão dos instrumentos legais (SEMARH, 2006b).

De acordo com Philippi Junior et. al., (2004), o modelo preconizado prevê a instituição de mecanismos que viabilizem a gestão ambiental local, a exemplo do estímulo à aprovação da legislação ambiental específica, estruturação dos conselhos municipais de meio ambiente, implementação de programas de educação ambiental e da Agenda 21, além da implementação do fundo especial para meio ambiente, dentre outros.

O Programa de Gestão Ambiental Municipal, segundo ASCOM (2006), representa para o Governo do Estado o desafio de elaborar uma nova política de meio ambiente, de forma descentralizada e participativa, estruturando e apoiando os municípios para exercerem as suas atribuições. No segmento de capacitação, em maio de 2006 a SEMARH atingiu a marca de 70 municípios baianos, além de ter realizado orientação básica para a gestão ambiental de mais 19 cidades. Ressalta-se nesse processo, a realização do Curso de Especialização em Gestão Ambiental Municipal, que tem como objetivo a capacitação de profissionais do quadro técnico das prefeituras com vistas à atuação em um patamar mais estratégico na formulação e implementação das políticas ambientais municipais. Ainda neste semestre, será formada a segunda turma de especialização, totalizando 60 profissionais.

Como instrumento importante de sua estratégia, o Programa de Gestão Ambiental Municipal inclui a formalização de um protocolo de integração da gestão ambiental entre a SEMARH e cada prefeitura participante do programa, no qual são estabelecidos compromissos recíprocos em torno da estruturação do SISMUMA e do seu funcionamento.

3.2. A DESCENTRALIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL: A EXPERIÊNCIA DOS MUNICÍPIOS DE LAURO DE FREITAS E CANDEIAS

Por meio de Convênio formalizado anteriormente com o Centro de Recursos Ambientais, as cidades de Lauro de Freitas e Candeias foram pioneiras no processo de descentralização da gestão ambiental. A fim de conhecer melhor esse processo foram realizadas entrevistas com representantes dos respectivos municípios, cujos resultados serão apresentados a seguir.

Por ocasião da implantação do Programa de Descentralização da Gestão Ambiental no âmbito do CRA, dos municípios habilitados para exercer a gestão ambiental apenas Lauro de Freitas, situado na Região Metropolitana de Salvador, com grande demanda por atividades de licenciamento ambiental, recebeu a delegação de competência do Estado para licenciar todo e qualquer empreendimento em seu território.

3.2.1. O MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS

Situado na Região Metropolitana de Salvador, o município de Lauro de Freitas possui uma extensão de 60 km², sendo a sua localização o principal fator que molda o desenvolvimento da cidade. Configura-se como porta de entrada para o vetor de crescimento do Litoral Norte do Estado e está próximo ao Centro Industrial de Aratu e ao Pólo Petroquímico de Camaçari.

Com uma população de 141.280 habitantes, o município possui 1.973 indústrias e ocupa a terceira posição geral no Estado, com 5329 estabelecimentos comerciais – o que lhe garante a nona posição entre os municípios baianos. Esse desenvolvimento repercute com uma série de problemas ambientais a exemplo da poluição dos mananciais, ocupação desordenada do solo, erosão, pesca predatória, desmatamento, assoreamento dos rios e córregos e atividades clandestinas.

A entrevista foi realizada com o Sr. Alan Jones Seixas Laje, Técnico em Licenciamento Ambiental do Departamento de Gestão Ambiental da Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Saneamento – SEPLANTUR, no dia 22 de março de 2006.

No ano de 2001, o município de Lauro de Freitas através do Convênio 68/20001 firmado com o Centro de Recursos Ambientais – CRA foi o primeiro município a exercer o processo de descentralização da gestão ambiental no estado da Bahia, com competência para licenciar empreendimentos caracterizados de micro a excepcional porte. Anteriormente já existia o Departamento de Gestão Ambiental na então Secretaria de Planejamento. Em 2001 foi elaborada a Lei Municipal de Meio Ambiente de N° 993, em seguida criou-se o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – COMMAMDAS e posteriormente o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FMMANDAS. De acordo com o Decreto No. 2298 de 03 de março de 2005, o COMMAMDAS está constituído por 20 representantes, sendo 13 do poder público local, e 7 de instituições não-governamentais. Caso o empreendimento seja relevante ou venha causar danos significativos ao meio ambiente, o processo é então encaminhado ao COMMAMDAS para apreciação e análise. Atualmente, para que sejam desenvolvidas as ações de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental, o município dispõe de um biólogo, um geólogo, um administrador ambiental, uma engenheira ambiental que atua como fiscal e

dois técnicos em meio ambiente atuando como fiscais e uma educadora ambiental. Para isso, a Prefeitura dispõe de um Departamento de Meio Ambiente com uma estrutura física adequada. A falta de maturidade para entender o processo de Descentralização da Gestão Ambiental foi o maior entrave para a sua aplicação. Todos os órgãos, tanto federais quanto estaduais, são consultados em caso de necessidade de exercer uma ação conjunta. O processo de Descentralização da Gestão Ambiental só trouxe benefícios para a cidade, a exemplo da geração de emprego e renda, a melhoria da qualidade de vida para os habitantes uma vez que proporcionou um maior controle ambiental e urbano e propiciou o caminhar para o desenvolvimento sustentável.

O fluxo de processos para obtenção do licenciamento simplificado dentro da SEPLANTUR está apresentado na **FIGURA 3.1**.

3.2.2. O MUNICÍPIO DE CANDEIAS

Candeias também é um dos municípios integrantes da Região Metropolitana do Salvador. Possui uma área equivalente a 265,55 km², estando sua população estimada em 2004 em 76.783 habitantes. Candeias é um município que abriga um pólo industrial importante na região, congregando indústrias do porte da Refinaria de Petróleo Landolfo Alves -RELAM e a Dow Química.

A poluição industrial, o desmatamento, a ocupação desordenada, o assoreamento dos rios a falta de um sistema de esgotamento sanitário e a extração clandestina de areia e arenoso, são os principais problemas ambientais do município.

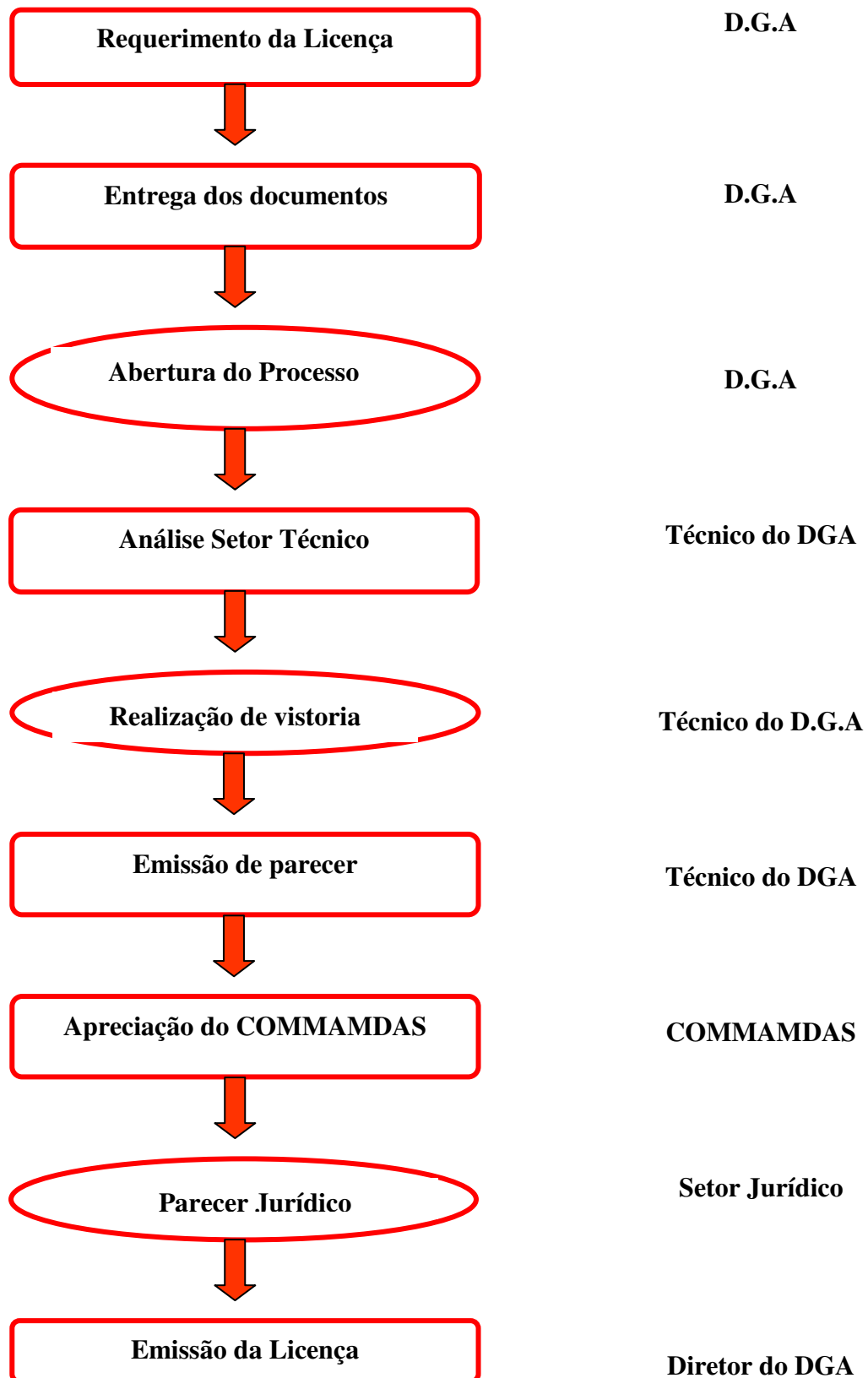
A entrevista foi realizada com o Sra. Aída Maria Santiago Gonçalves, Engenheira Sanitarista e Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente – SEMA, em 22 de março de 2006.

O processo de Descentralização da Gestão Ambiental no município de Candeias iniciou-se com a formação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONDEMA, a formulação da Lei ambiental e do Fundo Ambiental e em seguida verificou-se a criação da Secretaria de Meio Ambiente. O município dispõe de dois Engenheiros Sanitaristas e Ambiental, dois Engenheiros Agrimensores, um Veterinário, um Administrador e um Técnico Agrícola. A estrutura de apoio é composta por uma secretária e agentes administrativos. Em

se tratando de legislação, a cidade possui Legislação Ambiental Municipal e o Plano Diretor aprovados. No âmbito local, a prefeitura de Candeias só licencia empreendimentos caracterizados como Micro e Pequeno Porte. O processo de licenciamento é iniciado com a chegada do empreendedor à SEMA para buscar informações sobre os encaminhamentos necessários para dar entrada no seu processo. É fornecida cópia do requerimento padrão que deve ser preenchido pelo empreendedor ou representante legal com todas as informações sobre o empreendimento. Um técnico da Secretaria lista os documentos necessários para o encaminhamento do processo. Após o empreendedor ter realizado todos os estudos e projetos solicitados, este retorna à SEMA a fim de receber o boleto bancário para pagamento da taxa correspondente ao licenciamento. O processo é então formado e disponibilizado para análise do técnico ambiental. Após a análise, caso a documentação esteja completa é emitido um parecer técnico favorável ou não à emissão da licença ambiental. Sendo favorável, a licença ambiental é emitida e assinada pelo técnico que analisou o processo e pelo Secretário de Meio Ambiente. A partir daí, o processo é enviado à Procuradoria Jurídica com o parecer técnico e a licença ambiental. Seguindo, o Procurador analisa o processo e, por fim é emitido o seu parecer, sendo então a licença assinada pelo Procurador Geral e pelo Prefeito. No que se refere ao registro das denúncias ambientais o seu o fluxo é bastante simples. A denúncia é registrada em formulário próprio, e o técnico ambiental se desloca ao local averiguar. Os principais problemas que dificultam o processo de descentralização da gestão ambiental se iniciam pela falta de pessoal de apoio, principalmente no que se refere à execução das ações de fiscalização; ausência de veículos na SEMA e a falta de dotação orçamentária para que haja investimentos em capacitação de pessoal para elaborar projetos com o objetivo de captar recursos para a área ambiental. A descentralização da gestão ambiental no município de Candeias se constitui um processo muito importante, pois tem possibilitado disciplinar a implantação das atividades econômicas, a exemplo das indústrias, além de promover a geração de renda e proporcionar melhorias na qualidade de vida dos habitantes.

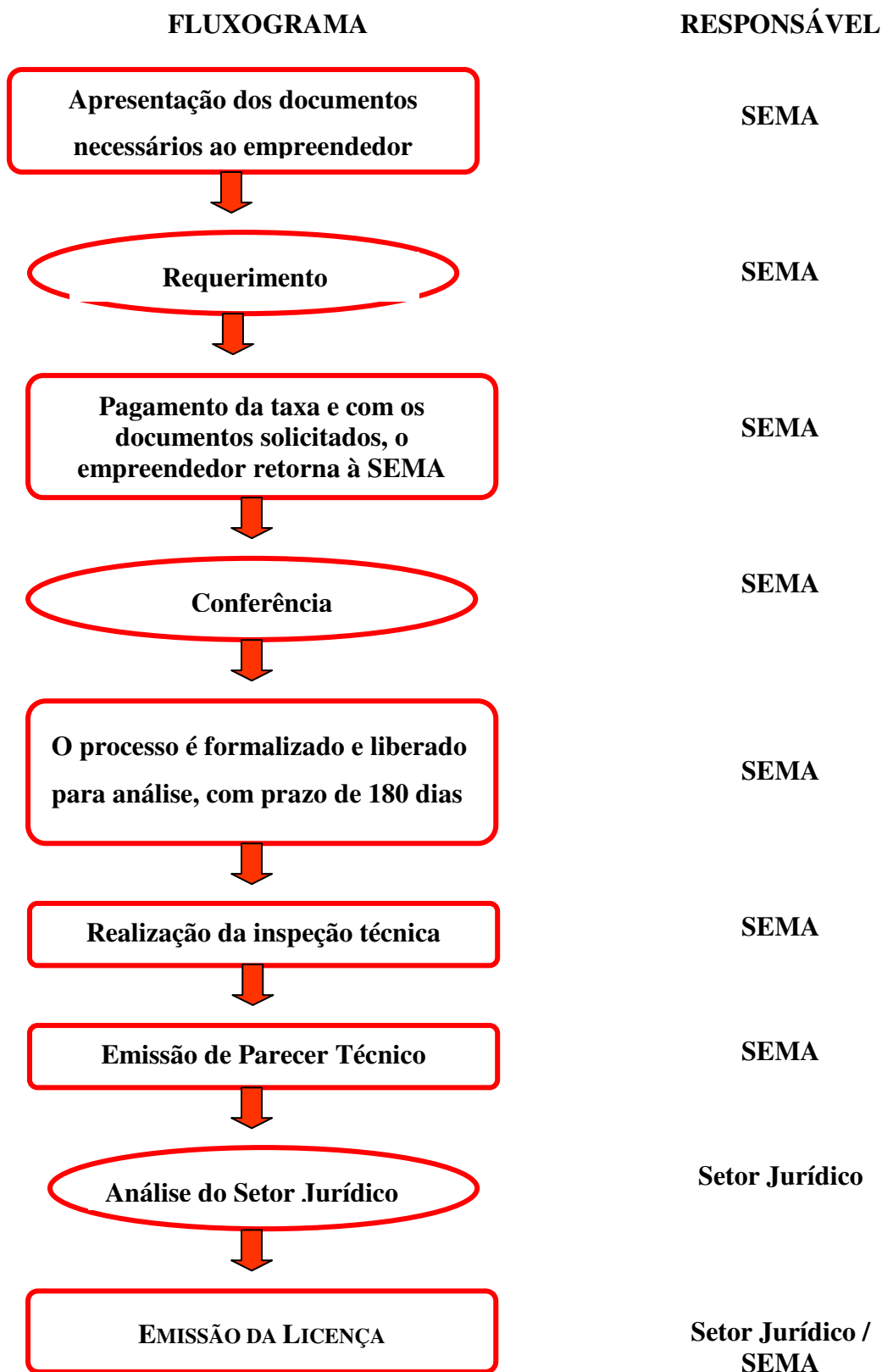
O fluxo de processos para obtenção do licenciamento simplificado dentro da SEPLANTUR está apresentado na **FIGURA 3.2**.

FIGURA 3.1: FLUXO DO PROCESSO PARA OBTENÇÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA NA PREFEITURA DE LAURO DE FREITAS



Fonte: Entrevista Pessoal, 2006.

FIGURA 3.2: FLUXO DO PROCESSO PARA OBTENÇÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA NA PREFEITURA DE CANDEIAS



Fonte: Entrevista Pessoal, 2006.

4. ASPECTOS SOCIOECONOMICOS E AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO

4.1. CARACTERIZAÇÃO

Simões Filho se caracteriza como um dos importantes municípios integrantes da Região Metropolitana de Salvador. Ocupando uma área de 192 km², absorve um número significativo de empresas de grande e médio porte, implantadas com o objetivo de favorecer o desenvolvimento industrial de Aratu. Está situado a 20 km de Salvador e, segundo dados do IBGE possui, no ano de 2004, cerca de 107.000 habitantes. Fazem limite com Simões Filho os municípios de Salvador, Lauro de Freitas, Camaçari e Candeias, conforme demonstrado na **FIGURA 4.1.**

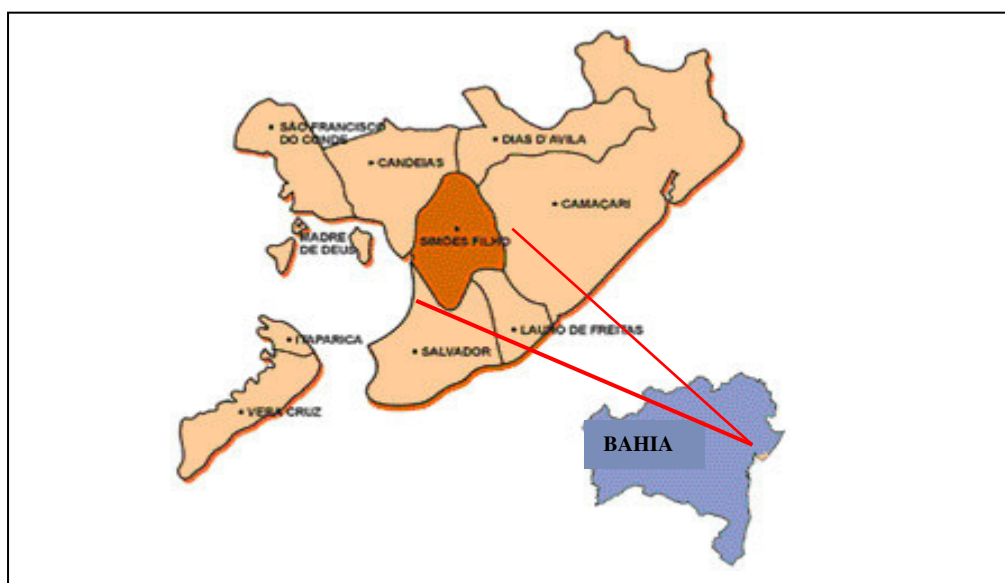


FIGURA 4.1.: LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO

Fonte: Aruanã, 2006.

Conforme relatado por Hora (2005), a trajetória histórica, política e econômica da cidade é iniciada com a lavoura canavieira, que era responsável por uma paisagem natural local, onde na época funcionavam as usinas de Aratu e Cotegipe. É marcada, também, pela herança colonizadora dos portugueses que exploravam as terras com a produção açucareira durante os séculos XVI e XVII. Em 1911 Cotegipe e Matoim eram alguns dos dezenove

distritos de Salvador e em 1931, após a municipalidade da capital foram criados mais cinco distritos, entre eles Água Comprida, que mais tarde viria a compreender os então subdistritos de Aratu, Matoim e Cotegipe. Água Comprida, assim era conhecido o atual município de Simões Filho, denominação originada pelo fato das águas da Baía de Todos os Santos penetrarem estreitamente na região situada entre as localidades de Matoim e Mapele. Local que foi palco de lutas da independência do Brasil na Bahia, quando o General Labatut, em marcha rumo a Pirajá, instalou o Quartel General em engenhos importantes aí existentes. Atualmente nos festejos do 2 de julho é um dos locais por onde passa o fogo simbólico.

No ano de 1961, por força da Lei 1538, de autoria do Padre Luiz Palmeira e da luta de mais de cinco pessoas, entre elas Noemia Meirelles Ramos, que foi a primeira e até então única mulher a administrar a cidade, o distrito de Água Comprida elevou-se à categoria de município, passando a chamar-se Município de Simões Filho, em homenagem a Ernesto Simões Filho, homem público com lastro familiares na região e fundador do Jornal A TARDE. A partir de então, as pessoas nascidas neste local passaram a ser cidadãos Simõesfilhenses. Pelo Decreto-lei N° 1.255, de 22 de junho 1972, o município passa a ser Área de Segurança Nacional, passando a ser administrado por prefeito nomeado, o que ocorreu em 1985, quando se realizaram eleições diretas. Ao todo Simões Filho já teve 11 prefeitos (HORA, 2005).

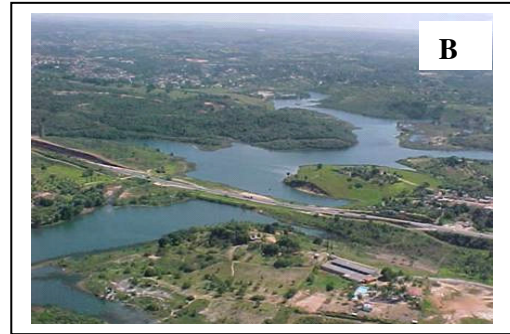
Com clima úmido a sub-úmido, o regime pluviométrico está distribuído no período da primavera/verão e outono/inverno, com índices pluviométricos variando entre 20° C a 30° C. O período chuvoso concentra-se entre abril e junho, não existindo, contudo, uma estação seca definida.

O tipo de solo predominante da região é o Podzólico Vermelho Amarelo, classificado, segundo o potencial agrícola, como desfavorável, além da ocorrência de solos indiscriminados encontrados em área de manguezal. A formação florestal original ali encontrada é classificada como Floresta Ombrófila Densa com formações pioneiras com influência marinha – restingas, e aquelas com influência fluviomarinha, compondo os manguezais.

Os mananciais mais importantes estão representados pelos rios Joanes, Macaco, Cururipe, Ipitanga, Itamboatá, dentre outros. Destaca-se ainda, a inserção do município na bacia do rio Joanes, que é responsável por 40% do abastecimento de água de Salvador e

região, abrigando a nascente do rio Ipitanga, principal afluente, e as represas Ipitanga II e III e Joanes II.

Nas FIGURAS 4.2 a 4.6 estão destacados alguns aspectos históricos e paisagísticos da cidade de Simões Filho.



**FIGURA 4.2: A – VISTA DA BAÍA DE ARATU;
FONTE: Arquivo do autor, 2006.**

B – REPRESA DO RIO IPITANGA III



**FIGURA 4.3: A - RUÍNAS DO CASARÃO DOS USINEIROS EM ARATU
B - RUINAS DA MATRIZ DE SÃO MIGUEL DE COTEGIPE
FONTE: ARUANÃ, 2006.**



**FIGURA 4.4: A – REPRESA IPITANGA II; B – CANAL DE COTEGIPE
FONTE: ARQUIVO DO AUTOR, ARUANÃ, 2006.**

No tocante ao sistema viário, o município apresenta como rodovia principal a BR 324, que interliga a capital baiana a outras regiões do país. Destacam-se ainda a BA 093, que interliga o município à BR 324 e a outras cidades, a exemplo de Dias D'Ávila, Mata de São João e Alagoinhas, entroncando-se posteriormente com a BR 101; a Via Parafuso que interliga ao Pólo Petroquímico de Camaçari; a rodovia CIA-Aeroporto, e ressalta-se ainda, o Canal de Tráfego que interliga a BR 324 ao Pólo Petroquímico de Camaçari. A BA 523 interliga, ao norte, Candeias a São Sebastião do Passé e a BA 879 que liga a cidade a São Francisco do Conde. No segmento hidroviário, destaca-se o Porto de Aratu, utilizado para escoamento de produtos das indústrias químicas e petroquímicas, principalmente. A Rede Ferroviária Federal, utilizada para o transporte de cargas, conta com um trecho que passa pela cidade.

Os resíduos sólidos do município são coletados pelo poder público local e encaminhados para o Aterro Metropolitano Centro, cuja utilização é compartilhada com Salvador e Lauro de Freitas. O sistema de abastecimento de água é realizado pela Empresa baiana de Águas e Saneamento – EMBASA.

No segmento econômico, Simões Filho absorve parte da indústria de transformação do estado por intermédio do Centro Industrial de Aratu – CIA. CIA constitui-se num parque metal-mecânico, composto por fornecedores de equipamentos e mesmo por alguns produtores de bens leves de consumo, destacando-se ainda, a atividades de mineração, comércio, serviços e aquelas voltadas ao segmento agropecuário.

4.2. BREVE HISTÓRICO DA CRIAÇÃO DO CENTRO INDUSTRIAL DE ARATU - CIA E SUA IMPORTÂNCIA PARA A ECONOMIA DO ESTADO DA BAHIA

A Lei 2.321/1966 oficializou a decisão governamental de construir um distrito industrial de grande porte junto à Baía de Aratu, na área metropolitana de Salvador, precisamente no Município de Simões Filho. Aratu fornecia condições favoráveis aos novos investimentos, como energia elétrica abundante, procedente da Companhia Hidroelétrica do São Francisco (CHESF); um grande porto com terminal de granéis sólidos pronto para operar; disponibilidade de área considerável; suprimento de água oriundo de mananciais e barragens e uma malha rodoviária composta pela BR-324, BR-116, BR-101, além das linhas da Rede

Ferrovária Federal. Entretanto, somente em 1967, por meio do Decreto Nº 20.126 constituiu a autarquia Centro Industrial de Aratu - CIA. A Usiba, pertencente a Gerdau, foi a primeira grande indústria a se instalar no CIA. Aratu teve, no entanto, dois grandes empecilhos que precisaram ser revistos alguns anos após sua criação. Como muitas empresas não tinham condições de arcar com os custos de transporte da mão-de-obra, já que a maioria residia em Salvador, projetou-se a criação de um complexo habitacional para que os trabalhadores residissem no entorno da região. O projeto não deu muito certo, pois a cidade e, principalmente o subúrbio ferroviário, ficaram caracterizados no período como locais dormitórios. Outro problema era a grande extensão territorial abrangida pelo CIA, nada menos que 436 km² entre os municípios de Simões Filho, Candeias, Salvador e Lauro de Freitas. O CIA era então quase um distrito autônomo com recursos próprios (HORA, 2005).

No início da década de 1980, com a tentativa frustrada de construção do complexo habitacional (só o CIA I foi construído), somada a questões estruturais, foi preciso fazer uma revisão do plano diretor. Nos primeiros anos, o CIA manteve a posição de maior parque industrial de todo o Nordeste, em número de unidades, volume de investimentos e absorção de mão-de-obra. No entanto, apesar da grande expectativa inicial, o primeiro parque fabril baiano experimentou a estagnação cerca de dez anos após implantado. O final dos incentivos fiscais e financeiros da Sudene e do Banco do Nordeste coincidiu também com o período em que muitas empresas encerraram suas atividades na região. A maioria, companhias das zonas de indústrias leves e médias. Embora frustrada a expectativa que se gerou em torno do parque fabril baiano, dois fatos foram de fundamental importância para o Estado. O primeiro deles é que a implantação do Centro Industrial de Aratu representou a desconcentração industrial do país, permitindo que empresas do Sul e do Sudeste se instalassem na Bahia. O CIA ficou também para a história como o segundo momento mais importante do processo de industrialização baiano, depois da criação da Refinaria Landulpo Alves - RLAM e antes da formação do Complexo Petroquímico de Camaçari - COPEC. Antes mesmo do surgimento do Pólo Petroquímico, em 1978, muitas empresas químicas vieram para a Bahia e instalaram-se no CIA, em função de a única refinaria de petróleo do Nordeste estar localizada na Bahia. Com o final dos incentivos da Sudene, o CIA só viria experimentar efetivamente o crescimento nos anos 90, graças à política de atração de investimentos através de incentivos fiscais do governo do estado. Desde essa época, o Centro Industrial de Aratu vem se desenvolvendo, a exemplo de outras regiões da Bahia, na esteira de três instrumentos criados pela administração estadual: o Pro-Bahia, os Programas Setoriais de Crédito Presumido e o

Desenvolve, o mais recente e adequado às restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (HORA, 2005).

4.3. O PODER PÚBLICO LOCAL: ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

A Prefeitura Municipal de Simões Filho, para a execução de obras e serviços de responsabilidade do município, está constituída dos seguintes órgãos:

ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- Gabinete do Prefeito
- Procuradoria Geral do Município
- Assessoria de Comunicação Social
- Assessoria de Planejamento
- Controladoria

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- Secretaria Municipal de Administração
- Núcleo de Modernização Administrativa
- Arquivo Público
- Diretoria de Administração Geral
- Diretoria de Gestão de Pessoas
- Diretoria de Material e Patrimônio

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

- Diretoria Contábil
- Diretoria da Receita
- Diretoria Financeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Diretoria de Ensino
- Diretoria de Administração Escolar
- Diretoria administrativa Financeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTO

- Diretoria de Cultura
- Diretoria de Desporto

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Núcleo de Planejamento em saúde
- Diretoria de vigilância sanitária
- Diretoria de assistência a saúde
- Diretoria Administrativa Financeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- Assessoria jurídica
- Central de Atendimento ao cidadão
- Central de Administração Distrital
- Central de Cursos Profissionalizantes
- Diretoria de Promoção Social
- Diretoria de Benefícios

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

- Diretoria de Obras Viárias
- Diretoria de Ordenamento e Uso do Solo
- Diretoria de Urbanismo
- Diretoria de Obras Sanitárias
- Diretoria de Edificações

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- Diretoria de Limpeza Urbana
- Diretoria de Operações

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

- Diretoria de Desenvolvimento Econômico
- Diretoria Agropecuária

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

- Diretoria de Meio Ambiente

ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E NORMATIVOS

- Conselho Municipal de Saúde
- Conselho Municipal de Educação
- Conselho Municipal de Alimentação Escolar
- Conselho Municipal de Assistência Social
- Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
- Conselho Tutelar do Menor

ÓRGÃOS SISTÊMICOS ESPECIAIS

- Fundo Municipal de Saúde
- Fundo Municipal de Educação
- Fundo Municipal de Assistência Social
- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério
- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE** foi criada em 1º de janeiro de 2005, por meio da Lei Nº 693/2005, que alterou a Lei 687/2004, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Simões Filho. Dentro da estrutura administrativa local, é um órgão diretamente subordinado ao chefe Executivo Municipal. Tem por finalidade a execução da política de meio ambiente, projetos e licenciamentos ambientais no município, por meio da Diretoria de Monitoramento e Licenciamento Ambiental e da Diretoria de Estudos e Projetos.

4.4. UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO

O município de Simões Filho está inserido em duas unidades de conservação de uso sustentável. A Área de Proteção Ambiental Joanes-Ipitanga e a Baía de Todos os Santos, cuja

gestão é realizada pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH.

A Área de Proteção Ambiental – **APA JOANES-IPITANGA**, foi criada por meio do Decreto Estadual 7596/199, tendo como objetivo maior a preservação das nascentes, as represas dos rios Joanes e Ipitanga, além da sua região estuarina, propiciando ainda a conservação e recuperação dos ecossistemas existentes na área. Com 64.400 hectares, abrangendo grande parte da bacia hidrográfica, contempla ecossistemas representados por Mata Atlântica, manguezais, restingas, dunas e cerrados. Fazem parte desta Unidade de Conservação os municípios de Salvador, Lauro de Freitas, Simões Filho, Camaçari, Dias D'Ávila, Candeias, São Francisco do Conde e São Sebastião do Passé. Além dos recursos naturais, a APA Joanes/Ipitanga é detentora de riquezas históricas, étnicas e culturais. Considerando seu Plano de Gestão, a referida unidade de conservação conta com o Diagnóstico Ambiental, seguido do Zoneamento Ecológico-Econômico - aprovado pela Resolução CEPRAM 2974/2002 – instrumento este que objetiva orientar o processo de ocupação do solo e pelo Conselho Gestor, formalizado por meio da Portaria SEMARH 100/2004, estando composto por 41 entidades representantes do setor público (federal, estadual e municipal), empresas privadas, instituições de ensino, associações comunitárias, da classe trabalhista e organizações não-governamentais atuantes nos municípios da APA. No contexto do município de Simões Filho estão inseridas localidades como Pitanga de Palmares, Dandá, Góes Calmon, Raposo, Dandá, Convel, Parque Continental, Cristo Rei, dentre outras. (SOUSA, 2005).

A Área de Proteção Ambiental – **APA BAÍA DE TODOS OS SANTOS**, criada por meio do Decreto Estadual Nº 7.595/1999, conta com uma área aproximada de 800 km², localizada na maior baía do Brasil, envolvendo as águas marítimas e um conjunto de 54 ilhas pertencentes aos municípios de Salvador, Madre de Deus, Candeias, Simões Filho, São Francisco do Conde, Santo Amaro, Cachoeira, Saubara, Itaparica, Itaparica, Vera Cruz, Jaguaripe, Maragojipe, Salinas da Margarida e Aratuípe. Apesar das evidentes ações antrópicas, esta Unidade de Conservação é dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos e culturais importantes. Seus ecossistemas, ricos em biodiversidade, apresentam extensas áreas de manguezais, algumas conservadas, as quais estão situadas na contra-costa da Ilha de Itaparica, Baía de Iguape, Salinas da Margarida, Jaguaripe e, outras extremamente degradadas, localizadas em quase todos os municípios, principalmente em Saubara, São

Francisco do Conde e Santo Amaro. Abrigo natural para embarcações foi na Baía de Todos os Santos que surgiu o primeiro agrupamento humano, caracterizando a primeira identidade cultural da nação brasileira. No município de Simões Filho, fazem parte da APA Baía de Todos os Santos as localidades de Mapele, Porto de Aratu, dentre outras. (SEMARH, 2005).

Por meio da Lei Municipal Nº 572/1999 foi criada a Área de Proteção Ambiental – **APA MILAGRE DE SANTA LUZIA**, ficando designada a Prefeitura Municipal como entidade administradora a qual caberá exercer a supervisão e fiscalização das atividades a serem realizadas na área, conforme for estabelecido no seu zoneamento ecológico-econômico. Para a área de Santa Luzia do buraco ou simplesmente Fonte de Santa Luzia e ainda, Bica de Santa Luzia, situada na quadra sete do CIA I, se deslocam há mais de 75 anos, devotos e peregrinos desta Santa, para ali lavarem seus olhos acometidos de alguma patologia ocular e ali fazendo festas e louvores. A área é composta por remanescentes de Mata Atlântica coexistindo com mananciais hídricos, que confluem em “bicas” com águas tidas como milagrosas por devotos e populares em geral. Além de algumas ações iniciais com a comunidade, educadores, trabalhos de arte educação, plantios com vegetação nativa e retirada de algumas toneladas de lixo, divulgação na imprensa e tentativas de envolver parceiros por parte da ONG, nada foi feito no sentido de que sejam fomentadas ações de mitigação dos impactos sócioambientais ali verificados, a exemplo da ocupação desordenada do solo por famílias carentes, a especulação imobiliária e a presença de lixões no seu entrono. Torna-se necessário então, que a área se consolide de fato, como Área de Proteção Ambiental e que os trabalhos ali desenvolvidos envolvam a prefeitura, a comunidade local, universidades e quem mais vier com o intuito de promover a sustentabilidade da área (RIBEIRO, 2004).

4.5. PRINCIPAIS PROBLEMAS AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO

As principais contribuições antrópicas verificadas no município estão ligadas a segmentos diversos, a exemplo da poluição de efluentes industriais; extração ou lavra de substâncias minerais utilizadas na construção civil; lançamento de esgotos domésticos sem tratamento prévio; disposição a céu aberto de lixo doméstico e outros resíduos de origem industrial; eventuais acidentes decorrentes no transporte de cargas perigosas através de ferrovias, dutovias e rodovias. A supressão da mata ciliar em alguns trechos próximos de áreas urbanizadas e o processo de favelização vêm provocando a erosão das margens e

conseqüente assoreamento da calha fluvial dos cursos d'água, contribuindo para o aumento da turbidez, alterando a qualidade das águas dos mananciais.

A **OCUPAÇÃO DESORDENADA DO SOLO** é sem dúvida um dos mais sérios problemas ambientais da atualidade, pois a falta de regularização do solo e os problemas sócio-econômico causam a ocupação desordenada de áreas de proteção ambiental, áreas de preservação permanente, a poluição dos mananciais de abastecimento de água, a disposição inadequada dos resíduos sólidos, entre outros problemas. E na cidade de Simões Filho isso ocorre com bastante freqüência, em função de não se ter um Plano Diretor Municipal aprovado dificultando as ações do poder público no sentido de coibir essas ocupações. Nesse sentido, a ocupação urbana em geral e não apenas os assentamentos irregulares, tenderão a conflitar, em diversos casos, com a proteção ambiental (ocupação gradativa de áreas florestais e de áreas de proteção aos mananciais de superfície e subterrâneo). A expansão demográfica dos núcleos urbanos da cidade Simões Filho, provocada pela falta de infra-estrutura urbana adequada, resultando em despejos de lixo e esgoto doméstico, vislumbra-se uma pressão cada vez maior sobre as áreas de proteção aos mananciais, principalmente aqueles destinados ao abastecimento, como é o caso do Joanes e do Ipitanga.

A **POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA** também se caracteriza como um conflito ambiental importante que prejudica grande parte da população. A poluição está atingindo níveis insuportáveis, principalmente nos dias frios, quando a umidade do ar baixa e os detritos industriais expelidos pelas fábricas não conseguem atingir a camada atmosférica. O ar é lançado na atmosfera por fábricas e siderúrgicas a exemplo da Rio Doce Manganês - RDM, antiga Eletrosiderúrgica Brasileira S.A - SIBRA. A poluição, que já é considerada um problema crônico do município, é considerada na avaliação de quem vive no local, provocando problemas de saúde diversos. Além de doenças respiratórias - asma, rinite são freqüentes, principalmente entre crianças e idosos, há quem atribua ao ar poluído à origem das dores de cabeça, irritação nos olhos e na garganta.

Como fonte de matéria-prima para a construção civil, o município de Simões Filho concentra importantes jazidas minerais. Nesse sentido, A **RETIRADA CLANDESTINA DE AREIA E ARENOSO** tem provocado um dano ambiental com serias conseqüências ao meio ambiente, pois essa operação deixa “feridas abertas” na paisagem, provocando assoreamento de rios,

desmatamento, remoção do solo fértil, poluição das águas, do ar, poluição sonora, vibrações dentre outros.

No tocante à **PROBLEMÁTICA AMBIENTAL NOS MANANCIAIS**, notadamente a do curso do rio Joanes, constata-se nas imediações da localidade de Pitanga de Palmares algumas ocupações urbanas próximas ao reservatório Joanes II, sem infra-estrutura adequada de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Nessa região destacam-se ainda os conflitos de uso entre as atividades relacionadas às propriedades rurais com a infra-estrutura necessária ao apoio às atividades industriais presentes. Próximos à via que liga a BA 093 ao Pólo Petroquímico de Camaçari, existem alguns postos de lavagem de caminhões tanques que transportam produtos químicos para o complexo. Os efluentes líquidos dessas lavagens, bem como o efluente de postos de lavagem de ônibus localizados nessa região são lançados nas águas do rio Itamboátá, com contribuições direta para a represa Joanes I. Além desses aspectos, o tráfego rodoviário e o transporte de produtos tóxicos por meio das dutovias com destino à região industrial constitui-se em um real risco para o meio ambiente, em função da possibilidade de ocorrência de acidentes, levando á contaminação dos cursos d'água (GOVERNO DA BAHIA, 2004).

Na BA 093, especificamente na localidade da CONVEL, registra-se a presença de um matadouro que por extravasamento das suas bacias de decantação atingem diretamente o rio Itamboátá com lançamento de alto teor de matéria orgânica desse tipo de empreendimento, provocando a mortandade de peixes e a poluição das águas.

Outro grave problema detectado no município é que parte do **ESGOTAMENTO SANITÁRIO** da cidade que não foi atendida pelo Programa Bahia Azul é lançada em um canal que passa pelo centro da cidade, desaguando diretamente na bacia do Joanes I, com riscos e comprometimento da qualidade de suas águas.

Quanto à bacia do rio Ipitanga, as contribuições antrópicas se iniciam logo na área de nascentes (fundos do CEFET) onde é visível o lançamento de esgotos e lixo provenientes das ocupações irregulares que ali se instalaram. Ressalta-se a presença da área industrial englobando algumas empresas do CIA e também do Núcleo habitacional Rubens Costa, situado na proximidade do extremo norte do lago do Ipitanga III. Essa área também é impactada por atividades clandestinas para a exploração de recursos minerais e disposição de

resíduos oriundos da construção civil, contribuindo para agravar os processos erosivos da região. Por outro lado, área de influência da represa do Ipitanga II é marcada pela presença de atividades industriais, com a predominância de atividades de exploração mineral por parte de diversas pedreiras que são importantes fornecedoras de matéria-prima para a construção civil. As áreas dessas pedreiras caracterizam-se por problemas relacionados a riscos de deslizamentos, instabilidade geotécnica, produção de particulados no ar e para a rede de drenagem causando a sua poluição (GOVERNO DA BAHIA, 2004).

Apesar de não estar inserido no município, o Aterro Metropolitano Centro, localizado nas proximidades da represa Ipitanga II, durante o seu processo de operação tem causado sérios problemas no que se refere à liberação de gases provocando, conseqüentemente, fortes odores. Ainda no contexto dessa represa, verifica-se a influência das indústrias instaladas no CIA, que se constituem em um elemento de risco com possíveis lançamentos de efluentes e lançamento de resíduos sólidos industriais para o manancial. As FIGURAS 4.5 e 4.6 evidenciam alguns problemas ambientais no município.

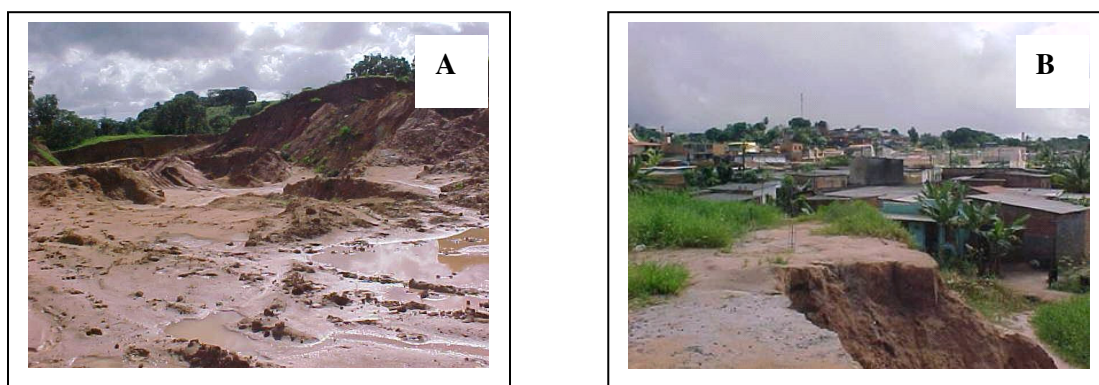


FIGURA 4.5.: A – EXPLORAÇÃO DE ARENOSO ; B – OCUPAÇÃO IRREGULAR
FONTE: Arquivo do autor, 2006

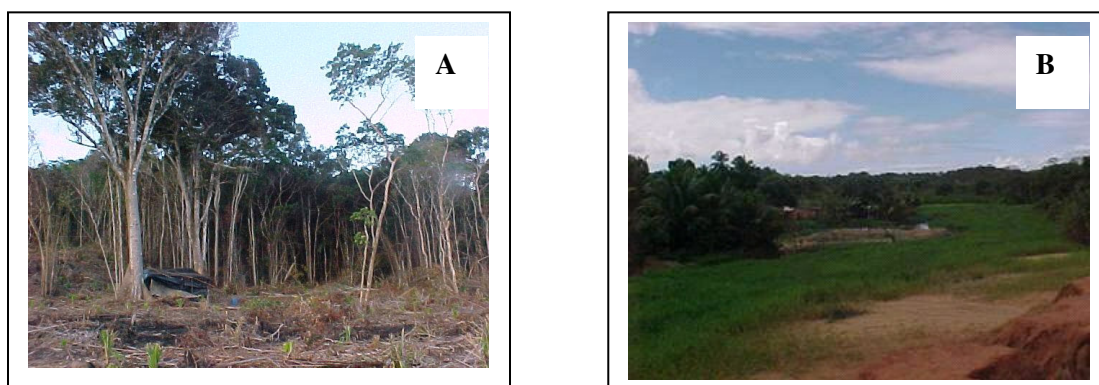


FIGURA 4.6.: A – DESMATAMENTO; B – OCUPAÇÃO EM APP
FONTE: Arquivo do autor, 2006

4.6. INSTRUMENTOS LEGAIS DO MUNICIPIO DE SIMÕES FILHO

No que se refere aos arcabouços legais existentes no município que têm interfaces à área de gestão ambiental podem ser destacados:

- ✓ **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE 1988:** O Título VIII contemplando os Artigos 199 a 205 é dedicado ao Meio Ambiente;

- ✓ **Lei N.º 415/1992**, que “estabelece normas relativas às construções visando assegurar condições adequadas de habitação circulação, trabalho e recreação, bem assim fiscalizar obras e serviços executados no Município de Simões Filho e dá outras providências”, no parágrafo único do capítulo I é denominada de “**CÓDIGO DE URBANISMO E OBRAS**”. Compreende uma parte de conceitos e definições e outra de normas diversas, algumas relativas ao ordenamento do uso do solo e ao perímetro urbano. Apresenta muitos problemas quanto à fiscalização do seu cumprimento;

- ✓ **Lei N.º 254/1981**, que dispõe sobre o **PARCELAMENTO DO SOLO URBANO**, é compatível com a Lei Federal de Parcelamento N.º 6766/1979 e apresenta poucos problemas quanto a fiscalização do seu cumprimento;

- ✓ **Lei N.º 326/1987** que “institui o **CÓDIGO DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA** do Município de Simões Filho”.

O Município dispõe também de outras leis e decretos, destacando-se:

- ✓ **Lei N.º 520/1997** que “dispõe sobre modificações na estrutura organizacional da Prefeitura de Simões Filho e dá outras providências”. A seção IX do capítulo II sobre finalidade e competência dos órgãos, refere-se à Secretaria de Infra-estrutura, à qual propõe-se vincular o Órgão Gestor do Plano de Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU;

- ✓ **Decreto N.º 2.470/1994** de desapropriação de uma área equivalente a 1.000ha (mil hectares) para promover regularização fundiária, regulamentação e urbanização no Município;

✓ **Lei N.º 477/1994** que, ratificando o Decreto nº 2470/94, estipula a elaboração do PDDU e a alienação de lotes para população de baixa renda, especificando tamanho dos lotes (máximo de 400m² (quatrocentos metros quadrados)), requisitos de renda familiar (inferior a 7 (sete) salários mínimos) e limite da alienação (inferior a 20% (vinte por cento) da renda familiar).

Em atendimento à legislação disponível e a carência de instrumentos jurídicos constatada no Município, propõe-se uma **legislação básica** constituída por um documento legal articulado com as leis existentes:

✓ Lei do **PLANO DIRETOR** que incorpora a Lei do Perímetro Urbano e a Lei do Parcelamento e do Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo, articulada com as disposições das Leis N.º 254/1981 (compatibilizada com a atual Lei Federal N.º 9785/1999) e N.º 415/1992.

Ainda propõem-se como **legislação complementar** os seguintes documentos legais:

- ✓ Lei do Código de Obras, sob forma de recomendações para atualização da atual Lei N.º 415/1992 (Código de Urbanismo e Obras);
- ✓ Lei do Código de Posturas, sob forma de recomendações para atualização da Lei N.º 326/1987 (Código de Polícia Administrativa);
- ✓ Lei do Código Ambiental.

Salienta-se que o **PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO** está sendo reelaborado, e terá o poder público até o dia 10 de outubro de 2006 para aprová-lo, conforme estabelecido pelas diretrizes do Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257/2001).

4.7. PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE NA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL LOCAL

O município de Simões Filho conta com algumas instituições da sociedade civil que trabalham em prol do meio ambiente. Destacam-se as organizações não-governamentais Aruanã e a Fundação Terra Mirim.

A **ONG ARUANÃ** foi fundada em 1986 e suas ações estão centralizadas na execução de projetos sócio-educativos, educação ambiental, manifestação cultural, capacitação de professores, jovens e adultos. Seu surgimento ocorreu dado à insatisfação de seu fundador e atual presidente, Ademário Ribeiro, com a situação de miserabilidade e vulnerabilidade econômica da população de Simões Filho, falta de espaço para a juventude e pelo drástico quadro ambiental decorrente dos projetos de implantação do Centro Industrial de Aratu – CIA. Destacam-se ainda a atuação nas áreas da arte e cultura, comunicação, meio-ambiente, direitos humanos, relações de gênero, educação, infância e adolescência, saúde, geração de trabalho e renda, economia popular, desenvolvimento local sustentável, capacitação de lideranças, alfabetização e formação profissional, educação popular e atenção à saúde. Tem pautado ainda, atividades direcionadas às lutas e contribuições às etnias indígenas e com as comunidades afrodescendentes e ou quilombolas a exemplo do Quilombo Pitanga dos Palmares. Tem como objetivo contribuir para a formação de atitudes e valores que mobilizem e organizem pessoas e coletivos a compreenderem a interdependência humana-natureza, motivando funções sociais cada vez mais responsáveis (ARUANA, 2006).

A **FUNDAÇÃO TERRA MIRIM – FTM** localizada na BA 093 se caracteriza por ser uma comunidade que procura harmonia coma a natureza. Lá se vive vizinho de rio, pavão, pitangueira, lagoa, cajueiro, pedra, pato e serpente. Moram lá pessoas que escolheram um jeito de viver inquieto, mas pacífico; criativo, mas essencial. A Comunidade é intencional e ecológica: os seres lá se reuniram pela escolha da experiência comunitária e por amor e cuidado com os elementos e seres da Mãe Natureza. È uma organização social que vem desenvolvendo importantes programas e projetos no vale do Rio Itamboatá, afluente do rio Joanes. As ações estão voltadas para a educação ambiental e artística, para a formação cidadã, para o registro da história e cultura, para a ampliação das possibilidades de sustentabilidade, para o cuidado com o rio que corta o vale e com a mata que beira este rio. Crianças, adolescentes e mulheres são os principais parceiros dos trabalhos desenvolvidos pela Instituição. A FTM é uma organização cidadã, independente e totalmente sustentada por seus residentes, colaboradores, produtos e serviços. A FTM tem como única e ardente missão fazer o sonho tomar forma. É interagir no mundo educando – oferecendo experiências substantivas a todos os que querem lembrar de tudo aquilo que sabem; fortalecendo o espírito de comunidade – como uma via privilegiada para o fascinante exercício humano de retornar à Unidade; e cuidando amorosa e efetivamente da Natureza – integrando humanos e todos os outros seres do planeta através de atitudes de convivência e zelo (TERRA MIRIM, 2006).

Merece destaque por parte da Fundação Terra Mirim, a execução do Projeto Águas Puras, financiado pelo Fundo Nacional de Meio Ambiente – FNMA, que já se encontra na sua segunda fase. O Projeto objetiva a realização de ações socioeducativas com as comunidades ribeirinhas localizadas às margens do rio Itamboatá. Sobressaem-se os trabalhos de elaboração de um diagnóstico da cobertura vegetal da área e socioeconômico, revegetação da mata ciliar, ações de educação ambiental com as comunidades e produtores rurais, recuperação de áreas degradadas. Todas essas ações são desenvolvidas de forma participativa onde todos estejam comprometidos com práticas de reconstrução e preservação ambiental.

4.8. O MINISTÉRIO PÚBLICO E A GESTÃO AMBIENTAL LOCAL

O Ministério Público do Estado da Bahia vem desenvolvendo várias ações na área ambiental com destaque para a Promotoria de Justiça de Simões Filho na figura da Promotora Dr^a. Hortênsia Gomes Pinho, que através de vários Termos de Ajustamento de Conduta – TAC vem disciplinando as ações degradadoras do meio ambiente, assim como forçando o Poder Executivo a comprometer-se a minimizar os danos ambientais verificados no município. Um exemplo relevante é que no mês de julho de 2006, foi assinado um TAC entre o Ministério Público do Estado da Bahia, os prefeitos de alguns dos municípios da Região Metropolitana de Salvador, o Centro de Recursos Ambientais – CRA, o Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e o Grupo Ambientalista da Bahia – GAMBÁ, objetivando o combate à exploração clandestina de areia, arenoso, argila e caulim na Região Metropolitana de Salvador.

Especificamente no Município de Simões Filho, a Promotoria de Justiça tem exercido uma atuação específica em defesa do meio ambiente, que engloba tanto os aspectos naturais, cultural e do trabalho. Essa atuação tem sido verificada por meio de denúncias diretas ou formalizadas por ofícios, que levam às investigações, resultando na abertura de Inquérito Civil. Estas ações podem resultar em um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC ou na propositura de Ação Civil Pública. Segundo Dr^a Hortênsia estão tramitando no município atualmente oitenta Inquéritos Cíveis relativos à questão ambiental, em função da poluição e degradação ambiental. O Ministério Público busca priorizar uma ação preventiva, evitando o dano, seguindo de recuperação das áreas degradadas e, quando isso se torna impossível, aplicam-se as compensações ambientais.

No que se refere ao processo de Descentralização da Gestão Ambiental, Dr^a. Hortência menciona que é imprescindível acelerar esse processo, para que se tenha maior êxito na proteção do meio ambiente, uma vez que nosso país tem Estados com dimensões de Países, e é inconcebível centralizar a gestão em um único órgão estadual. O processo de descentralização deve ser incentivado, mas precedido de capacitação das equipes municipais, pois a legislação ambiental em vigor prevê a responsabilidade do município para as questões ambientais locais. Ademais, o impacto ocorre no município e este conhece melhor o seu território e pode desenvolver a gestão ambiental de forma contextualizada. Existe ainda o risco de intervenções políticas nefastas, mas isso pode ocorrer também em nível estadual. Cabe então à sociedade civil, de forma participativa, atuar na fiscalização juntamente com o Ministério Público.

Uma Gestão Ambiental Descentralizada ajudaria as ações do Ministério Público, pois este órgão está espalhado por diversas Comarcas e, o acesso aos órgãos municipais é mais fácil. Por outro lado, se as ações municipais repercutirem em uma boa gestão, o Ministério Público poderá se concentrar em casos mais prioritários e graves. Cabe ainda registrar que a burocracia do órgão estadual estimula a clandestinidade, e que uma gestão municipal eficiente estimularia a regularização ambiental dos pequenos empreendimentos ao nível local, principalmente.

5. CONTRIBUIÇÕES PARA A ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL DE SIMÕES FILHO

O fortalecimento da Gestão Ambiental no Município de Simões Filho ainda se constitui um grande desafio. A Municipalização do Licenciamento Ambiental dará condições ao Município para gerir os recursos naturais existentes no âmbito do seu território e de sua competência constitucional, planejando o desenvolvimento das atividades sócio-econômicas dentro dos princípios da sustentabilidade, procurando assegurar um ambiente ecologicamente equilibrado, conforme disposto na Constituição.

Esforços deverão ser implementados no sentido de que esse processo se desenvolva de forma planejada para possibilitar a ampla participação de representantes do poder público municipal, estadual e federal, empreendedores e entidades representantes da sociedade civil. Isso requer a formalização de um protocolo de integração entre a SEMARH e a Prefeitura local, objetivando a execução de compromissos recíprocos com vistas à estruturação do SISMUMA e do seu funcionamento. Deverão então, ser orientados procedimentos para a implementação e/ou estruturação dos seguintes mecanismos e instrumentos de gestão ambiental:

- Instrumentalização Legal;
- Órgão Municipal de Gestão Ambiental;
- Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- Outros mecanismos.

✓ INSTRUMENTALIZAÇÃO LEGAL

Torna-se necessário estruturar e atualizar a legislação municipal. Criar ou estruturar o Código de Meio Ambiente, leis específicas, implantar no Código Tributário valores relativos às infrações por atos lesivos ao meio ambiente, assim como valores referentes à emissão da licença. A proposta do Plano Diretor elaborada para o município apresenta um anteprojeto de Lei do Código Ambiental para Simões Filho, que trata dentre outros dos seguintes aspectos:

- Da Política Municipal de Meio Ambiente;
- Do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMA e Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- Dos instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente;
- Do controle ambiental;
- Do poder da Polícia Ambiental.

✓ **ÓRGÃO MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL**

No contexto da estrutura administrativa do município, a **Secretaria de Meio Ambiente** é o órgão responsável pela gestão ambiental. Percebe-se que há uma necessidade muito grande em providenciar uma estrutura adequada para este setor para que o mesmo possa realmente atuar de acordo com as suas finalidades estabelecidas. Dessa forma, a estruturação desse setor se constituiu em um passo fundamental para que o processo da descentralização seja iniciado e efetivado. Sua organização poderá ser definida segundo a seguinte estrutura, demonstrada na **FIGURA 5.1**.

Na formatação da estrutura técnica, as ações de planejamento, integradas sob coordenação única, deverão ser desenvolvidas por equipe interdisciplinar que pode incorporar técnicos dos órgãos setoriais. Para as atividades inerentes ao Comando e Controle, no caso do Licenciamento a equipe deverá ser interdisciplinar, devendo cobrir as especificidades demandadas pelos segmentos produtivos local; para a Fiscalização a equipe deverá ser dimensionada para realização de ações preventivas; o Monitoramento deverá ser compartilhado com as equipes de planejamento e fiscalização. Torna-se fundamental o compartilhamento com os órgãos setoriais locais, estaduais e federais.

As ações de Educação Ambiental deverão ser realizadas por profissional ou pequena equipe especializada, articulando-se professores, líderes comunitários, organizações não-governamentais e outros agentes que possam exercer o papel de multiplicadores.

FIGURA 5.1.: PROPOSTA DE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



Para a execução das ações da Secretaria de Meio Ambiente local, a **ESTRUTURA DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS** se constitui em um segmento importante. O Licenciamento exige espaço para atendimento, análise de processos, equipamentos, ferramentas específicas e veículos para inspeções de campo que podem ser compartilhados com a Fiscalização e Monitoramento que, por sua vez, requerem veículos, GPS, máquinas fotográficas e outros equipamentos. O desenvolvimento das ações de Planejamento deve ser realizado por meio do compartilhamento de ambientes, ferramentas tecnológicas e equipamentos. Os trabalhos de Educação Ambiental, por sua vez, requerem espaço, equipamentos e ferramentas para produção de material pedagógico que podem ser compartilhados com outras secretarias ou instituições.

A provisão de **RECURSOS HUMANOS** para desempenho do serviço público relacionado ao planejamento, controle e execução de ações ambientais é indissociável da criação de Órgãos Municipais de Meio Ambiente. Nesse sentido, considerando a dinâmica do município e as atividades produtivas ali inseridas, o quadro técnico a ser dimensionado para a estruturação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá contemplar profissionais nas áreas de Engenharia Sanitária e Ambiental, Engenharia Química ou Química, Geologia, Arquitetura e Urbanismo, Agronomia, além de pessoal para área administrativa.

✓ **CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Os Conselhos Municipais de Meio Ambiente são um importante fórum de participação social. Têm a função de formular e acompanhar a implementação da política ambiental do município, podendo ter caráter consultivo ou deliberativo. Para descentralização da gestão ambiental é fundamental efetivar e estruturar o Conselho Municipal de Meio Ambiente. Deverá ser instituído por instrumento legal específico e composto por representantes de órgãos setoriais do poder público, da sociedade civil organizada (setor social, setor empresarial e organizações ambientalistas) No que tange à formalização legal, o Artigo 200 da Lei Orgânica Municipal de 1998 define que:

Artigo 200: O Município instituirá, na forma da Lei, o Conselho Municipal do Meio Ambiente, responsável pela administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para organizar, coordenar e integrar as ações de organismos da administração pública e da iniciativa privada, que se integrará ao sistema estabelecido em lei estadual, na forma da Constituição Estadual, (...) (ESTADO DA BAHIA, 1988)

Considerando a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal e as atividades produtivas e socioculturais expressas em Simões Filho, o Conselho Municipal de Meio Ambiente, poderá contar com a seguinte representação:

I - SETOR PÚBLICO

Secretaria de Meio Ambiente;
Secretaria de Infra-estrutura;
Secretaria de serviços Públicos;
Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
Secretaria de Saúde;
Secretaria de Educação;

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Entidades ambientalistas;
Associação de moradores;
Entidade de classe;
Trabalhadores do comércio;
Trabalhadores da indústria;
Trabalhadores da prestação de serviços;
Trabalhadores rurais e pescadores.

III - SETOR PRODUTIVO

Setor da Agricultura e Pesca
Setor da Indústria;
Setor do Comércio;
Setor de Serviços;

✓ ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Tal como os serviços de saúde, educação, moradia e saneamento, algumas questões ambientais extrapolam as fronteiras de um município e condicionam a eficácia da solução à participação conjunta de municípios que compartilham o mesmo problema. A disposição para colaborar tem se concretizado em diversos temas relacionados à recuperação e conservação de recursos naturais. A ação cooperada favorece o uso eficiente de recursos públicos e o

resultado final acaba demandando menor volume de gastos financeiros, técnicos e administrativos. A integração por meio de diversos fóruns consultivos, propositivos e deliberativos de políticas socioambientais, a exemplo dos Conselhos Gestores de Unidades de Conservação (APA Joanes-Ipitanga e Baía de Todos os Santos), Comitês de Bacias Hidrográficas (Comitê da Bacia do Recôncavo Norte), Conselhos Regionais de Desenvolvimento, Comissões Tripartites. A integração com as estruturas da própria administração municipal e com outras instituições se constituem em mecanismos que possibilitam respostas às múltiplas demandas e oportunidades do processo de gestão ambiental.

✓ **O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

A administração pública pode criar fundo específico para a área ambiental com o objetivo de segregar parte de seus ativos para finalidades exclusivas. A criação de Fundos Municipais de Meio Ambiente deve ser autorizada por lei que vincula suas receitas ao aperfeiçoamento dos mecanismos de gestão ambiental. A Lei N^o. 9.605/1988 - Lei de Crimes Ambientais - determina que os valores arrecadados em pagamentos de multas aplicadas pela prefeitura por infração ambiental sejam revertidos em Fundos Municipais de Meio Ambiente ou correlato. Além das multas e receitas provenientes do Licenciamento Ambiental, o município poderá estipular outras fontes de recursos para compor o Fundo Municipal como, por exemplo, doações provenientes da iniciativa privada ou de organizações não-governamentais nacionais e internacionais voltadas a programas de recuperação de áreas degradadas e indenização das populações afetadas por impactos ambientais.

✓ **LIMITE DE COMPETÊNCIA E CAMPO DE ATUAÇÃO**

Considerando as competências atribuídas ao município no contexto da gestão ambiental estabelecidas na Constituição Federal, na Lei N^o. 6.938/1981, no Art. 208 do Decreto Estadual N^o. 7.967/2001 que regulamenta a Lei Estadual N^o. 7.799/2001 e no Art. 6^o da Resolução 237/1997, quando das ações de fiscalização e do licenciamento ambiental, no Estado da Bahia a experiência tem demonstrado que o limite de competência e o campo de atuação efetiva para os municípios têm sido em função do porte do empreendimento, tomando-se por base o Anexo III do Decreto Estadual N^o. 7.967/2001.

Dessa forma, ao definir as atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental por parte do município de Simões Filho, que se caracterizem claramente como de impacto local a princípio deveriam ser consideradas aquelas caracterizadas como de **MICRO E PEQUENO PORTE**.

Tendo em vista a importância da compatibilidade e complementaridade das políticas e ações ambientais entre as esferas de governo, contextualizadas por meio da formalização de procedimentos administrativos interinstitucionais, como instrumento importante para a efetivação dessa estratégia, recomenda-se a inserção do município no Programa de Gestão Ambiental Municipal - GAM em desenvolvimento pela SEMARH. Posteriormente, a formalização de um protocolo de integração da gestão ambiental entre o município e o órgão estadual se constituirá no enlace efetivo para o fortalecimento da gestão ambiental local e do SISMUMA.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo de Descentralização da Gestão Ambiental se caracteriza com uma transferência de possibilidades e de responsabilidades do poder central para o local. Positivamente a descentralização é uma forma de democratização, pois torna a sociedade local sujeito de suas decisões e ações. Por outro lado, para que essa transferência se efetive torna-se necessário que o poder local “município”, tenha inicialmente vontade política para implementação do processo, seguindo do suporte tanto técnico quanto administrativo para o desempenho da atividade. Porém quase sempre isso não ocorre, o que vemos são municípios desestruturados técnico e administrativamente executando o processo de descentralização da gestão ambiental, o que repercute na descaracterização dos objetivos do processo. Portanto, é importante a implantação da descentralização da gestão ambiental, desde que o gestor entenda o quanto esse processo é significativo tanto para o município, quanto para o meio ambiente e a sociedade local, pois não basta somente ter técnicos capacitados se o gestor não internalizar a importância do processo de descentralização da gestão ambiental, pois existem decisões que são eminentemente políticas e faz-se necessário esse “entrosamento” entre as decisões técnicas com as decisões políticas.

A Constituição Federal Brasileira estabelece igual responsabilidade, tanto para a União, Estado e Município. Nessa ótica, a SEMARH, por meio do Programa Gestão Ambiental Municipal – GAM, desponta nesse processo dando apoio, estruturando, capacitando, incentivando e gerando condições ao fortalecimento institucional dos municípios para a prática da gestão ambiental local.

A sociedade civil tem um enorme papel para que a descentralização da gestão ambiental se efetive. Um dos espaços de participação social, negociação e demanda de interesses e mediações de conflitos é o Conselho Municipal de Meio Ambiente, que institucionaliza a participação da comunidade e possibilita a entrada em vigor de uma nova cultura cívica. Para que este venha a ser viabilizado é necessário tanto o empenho da prefeitura quanto o das organizações populares locais.

A construção e implementação da Agenda 21 local com suporte das ações, e um bem estruturado programa de educação ambiental também se configuram como peças fundamentais para alavancar o processo de descentralização da gestão ambiental a nível local.

O processo de descentralização da gestão ambiental é fundamental para o desenvolvimento do município, ou seja, para que este possa executar a gestão local com vistas a um desenvolvimento com responsabilidade socioambiental, só será possível mediante a construção de conscientização tanto da sociedade quanto do poder público. Nesse sentido, é imperioso que o poder público local possa viabilizar condições para buscar se estruturar com vistas à implementação e aperfeiçoamento do sistema local de gestão ambiental.

Que a prática do exercício das suas atribuições e competências no âmbito da gestão ambiental local, deva ser direcionada para a busca do desenvolvimento socioeconômico e ambiental de forma sustentável, proporcionando também, melhorias nas condições de vida da população.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASCOM. **SEMARH atinge a marca de 70 municípios baianos capacitados em Gestão Ambiental.** Salvador, 2006. Disponível em: <<http://www.seia.ba.gov.br>> Acesso em: 23. mai. 2005.

ARUANÃ. **Aruaná. A Ong da transformação.** Disponível em: <<http://www.aruana.org.br/quemsomos/quemsomos.htm>> Acesso em: 03. mai. 2006.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** : 1988 – texto constitucional de 5 de outubro de 1988 com as alterações adotadas pelas Ementas Constitucionais de n. 1, de 1992, a 38, de 2002, e pelas Emendas Constitucionais de Revisão de n. 1 a 6, de 1994. – 19. ed. – Brasília : Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2002. 427 p.

BRASIL. **Leis, Decretos. Danos Ambientais; Prevenção e Controle.** Salvador: Centro de Recursos Ambientais, 1999. 72 p.

CRA, **Bahia Nova Legislação Ambiental.** Salvador, CRA, 2001.

COIMBRA, J. A. A.; FRANCO, R. M. (Ed.). **Municípios e Meio Ambiente: perspectivas para a municipalização da gestão ambiental no Brasil**, São Paulo. Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente. 1999. p. 33-42.

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. Disponível em <<http://www.seia.ba.gov.br>>. Acesso em 22 de maio de 2006.

ESTADO DA BAHIA. **Lei Orgânica do Município de Simões Filho.** Câmara de Vereadores. Simões Filho. 1998.

FRANCO, R. M. Principais problemas ambientais municipais e perspectivas de solução. In: PHILIPPI JUNIOR, A.; MAGLIO, I. C.; COIMBRA, J. A. A.; FRANCO, R. M. (Ed.).

Municípios e Meio Ambiente: perspectivas para a municipalização da gestão ambiental no Brasil, São Paulo. Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente. 1999. p. 19 a 31.

FAMURS. **Meio ambiente na administração municipal: Diretrizes para Gestão Ambiental Municipal**. Porto Alegre: Edição FAMURS. 1998.

GOVERNO DA BAHIA. **Programa Água é Vida**. Programa de Recuperação e Preservação de Mananciais de Abastecimento de Água da Região Metropolitana de Salvador – RMS. Relatório Final. SEDUR/SEMARH. Salvador. 2004.

GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL. Disponível em: <<http://www.seia.ba.gov.br>>. Acesso em 21 de março de 2006.

HORA, A. A. **História comprida**. Simões Filho: Secretaria de Cultura e Desporto de Simões Filho, 2005. 112 p.

IBGE. **Perfil dos municípios brasileiros**. Pesquisa de informações básicas municipais. Meio ambiente. 2.002. Rio de Janeiro. Ministério do Meio Ambiente, Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão. Rio de Janeiro. 2005. 382 p.

LOUREIRO, C. F. B. Paradigma ecológico e sustentabilidade. In: LOUREIRO, C. F. B. (Org). **Cidadania e meio ambiente**. Salvador. Centro de Recursos Ambientais, 2003. p. 19-31.

MILARÉ, E. **Instrumentos legais e econômicos aplicáveis aos municípios. Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA/SISNAMA**. In: In: PHILIPPI JUNIOR, A.; MAGLIO, I. C.;

MOURÃO. F. **Gestão ambiental municipal**. Prefeitura de Belo Horizonte. Secretaria Municipal de Políticas Urbanas. Secretaria Municipal Adjunta de Meio Ambiente. IV Seminário de Internacional de Saneamento Ambiental. Salvador. 2006 (apresentação).

MORAES, A.C.R. **Meio Ambiente e Ciências Humanas**. 4°. Edição. – São Paulo: Annablume, 2005.

MEIRELLES, H. L. **Direito municipal brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 12. ed. 2001. 882 p.

MACHADO, P. A. L. **Direito ambiental brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 7. ed. 1999. 894 p.

MILARÉ, Edis, **Direito do ambiente**. Doutrina, prática, jurisprudência. Glossário. São Paulo: 2ª edição revisada atualizada e ampliada. Editora Revista dos Tribunais, 2001, 783 p.

NOSSO futuro comum. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1988. 430 p.

PHILIPPI JUNIOR, A.; MAGLIO, I. C.; COIMBRA, J. A. A.; FRANCO, R. M. **Municípios e Meio Ambiente: perspectivas para a municipalização da gestão ambiental no Brasil**, São Paulo. Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente. 1999, 201p.

PHILIPPI JÚNIOR, A. MALHEIROS, T. F.; SALLES, C. P.; SILVEIRA, V. F. **Gestão ambiental municipal**. Subsídio para Estruturação do Sistema Municipal de Meio Ambiente. Salvador: CRA, 2004.

PHILIPPI JUNIOR, A.; ZULAUF, W. **Estruturação dos municípios para a criação e implementação do Sistema de Gestão Ambiental**. In: PHILIPPI JUNIOR, A.; MAGLIO, I. C.; COIMBRA, J. A. A.; FRANCO, R. M. (Ed.). **Municípios e Meio Ambiente: perspectivas para a municipalização da gestão ambiental no Brasil**, São Paulo. Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente. 1999. p. 47 a 55.

RIBEIRO, Ademario. Aruanã. Disponível em:<http://www.aruana.aruana.org.br/quemsomos/quemsomos.htm> Acesso em 03.agos. 2006

SEIA. **Lei Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a política nacional do meio ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.seia.ba.gov.br/legilação>>. Acesso em: fev. 2006a.

SEIA. **Resolução CONAMA N° 237, de 22 de dezembro de 1997.** Regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente. Disponível em: <<http://www.seia.ba.gov.br/legilação>>. Acesso em: fev. 2006b.

SOUZA, M. L. C. **Municipalização da gestão ambiental:** análise comparativa do processo de descentralização nos Estados da Bahia, Minas Gerais e Rio Grande do Sul. 2003. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas e Gestão Ambiental) – Universidade de Brasília, Brasília : CDS/UnB, 2003.

SALLES, C. P. **Municipalização da gestão ambiental.** Vitória, Espírito Santo. Congresso Gestão das Cidades: Os Municípios e o Terceiro Ciclo de Desenvolvimento do Espírito Santo. 2005.

SILVA, V. G.. **Comentários à legislação ambiental.** Brasília: W.D. Ambiental, 1999.

SEMARH. **Gestão Ambiental Municipal - GAM.** SEMARH/SDS. Salvador. 2006. IV Seminário de Internacional de Saneamento Ambiental. Salvador. 2006a (apresentação).

SEMARH. **Programa de Apoio à Gestão Ambiental Municipal.** Salvador. SEMARH/SDS. Salvador. 2006b.

SOUZA, G. B. **Considerações sobre a bacia hidrográfica do rio Joanes.** Texto elaborado para os integrantes da Excursão Técnica ao rio Joanes, realizada no período de 20 a 22 de maio de 2005, como parte do Projeto “Descobrimos os Lençóis de Joanes-Ipitanga”. Salvador, 2005. 6 p.

SEMARH. **APA Baía de Todos os Santos.** Salvador. SEMARH, 2005. Folder

TERRA MIRIM. **Fundação Terra Mirim.** Disponível em: <<http://www.terramirim.org.br/conteudo/qaftm.asp>> Acesso em: 03. ago. 2006.

ANEXO

QUESTIONÁRIO APLICADO AOS GESTORES DOS MUNICIPIOS DE LAURO DE FREITAS E CANDEIAS

Entrevistado:.....

Instituição:.....Função:.....Data:.....

1. Como se iniciou o processo de descentralização da gestão ambiental no município?
2. Quais os instrumentos que o município dispõe para que seja efetivada as ações de descentralização da gestão ambiental? (número de funcionários, formação, estrutura física, legislação municipal, conselho municipal, dentre outros)
3. Que nível de competência para licenciamento tem o município quando se considera o porte do empreendimento?
4. Como se dá o fluxo dos processos de licenciamento na secretaria....?
5. Como se dá o fluxo de processos de denúncias ambientais na secretaria....?
6. Quais os principais entraves observados no município para a aplicação da descentralização da gestão ambiental?
7. O município recorre aos órgãos ambientais estaduais e federais (CRA, SEMARH, IBAMA, dentre outros) para dar suporte às ações ambientais locais?
8. Como está constituído o Conselho Municipal de Meio Ambiente e como ele funciona dentro do processo de descentralização?
9. O município dispõe de um “Fundo Municipal de Meio Ambiente”? Como se dá aplicação desses recursos?
10. Quais os benefícios que o processo de descentralização da gestão ambiental tem trazido para a sociedade e para o meio ambiente?
11. Os técnicos da secretaria já foram beneficiados com programas de capacitação promovidos pelo governo estadual/federal? Em caso afirmativo, mencionar o tipo, período e quais foram os beneficiários.
12. Outras observações que julgar necessário: